

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo N°

SEFAZ-PRO-2024/02577.01

Data de abertura

05/07/2024

OBJETO

Profisco II. TdR n. 008-2024 - Contratação de Seleção direta do consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços: FIPLAN

ARQUIVADO

CX_____ / _____/20____

Classif. documental 002



Assinado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - 05/07/2024 às 10:14:31.
Documento N°: 18762951-8641 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18762951-8641>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO Nº 13248/2024/CCGA/SEFAZ

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2024

Ao (À) COORDENADORIA DE ORCAMENTO

Assunto: Solicita emissão de Empenho referente ao Termo de Contrato nº 027/2024/SAAF/SEFAZ

Solicitamos a emissão de empenho para formalização do Termo de Contrato nº 027/2024/SAAF/SEFAZ, conforme informações abaixo:

Termo de Contrato:	027/2024/SAAF/SEFAZ
Contratado:	RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA
CNPJ:	02.030.303/0001-82
Objeto:	Seleção Direta do consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços: - Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN; - Executar a atualização do framework FIPLAN; - Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN; - Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.
Valor do Contrato:	R\$ 471.770,00 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais)
Fundamento:	SD (GN 2350-15)
Modalidade de Licitação:	Seleção Direta - PROFISCO II
Área Demandante:	SACE/SEFAZ
PROCESSO SIGA DOC:	SEFAZ-PRO-2024/02577.01
Pedido de Empenho:	16101.0002.24.007421-8
Dotação Orçamentária:	Informada pela Área Técnica à fls. 383.

Posteriormente promover a devolução do processo para esta SUAC, para que possamos dar prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

HELICLER SCHWINGEL DAMASCENO
COORDENADORA
COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ARP

Classif. documental | 002





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO Nº 13320/2024/COOC/SEFAZ

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2024

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: ENVIO DE NOTA DE EMPENHO - Profisco II. TdR n. 008-2024 - Contratação de Seleção direta do consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços: FIPLAN.

Prezados,

Considerando a solicitação de envio de Nota de Empenho encaminhado através do SEFAZ-DES-2024/13248-A, acostado aos autos do SEFAZ-PRO-2024/02577.01-V01, para atender o Termo de Contrato nº 027/2024/SAAF/SEFAZ, cujo objeto é a contratação do consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços:

- Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN;
- Executar a atualização do framework FIPLAN;
- Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN;
- Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.

Segue juntado ao processo o documento de Nota de Empenho nº 16101.0002.24.007768-9 através SEFAZ-DIC-2024/17705, no valor total de R\$ 104.837,76 (cento e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme as informações, autorizações e procedimentos operacionais orçamentários no FIPLAN.

Certos do entendimento, nos colocamos à disposição para demais informações ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RODRIGO JOSE BRITO DE AGUIAR
Terceirizado(a)
COORDENADORIA DE ORCAMENTO

PRISCILA ALBUQUERQUE ALBUES
COORDENADOR

[Classif. documental] 002



Assinado com senha por PRISCILA ALBUQUERQUE ALBUES - 08/07/2024 às 22:07:15 e RODRIGO JOSE BRITO DE AGUIAR - 10/07/2024 às 08:03:41.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 18812161-5319 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18812161-5319>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ORCAMENTO



Assinado com senha por PRISCILA ALBUQUERQUE ALBUES - 08/07/2024 às 22:07:15 e RODRIGO JOSE BRITO DE AGUIAR - 10/07/2024 às 08:03:41.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 18812161-5319 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18812161-5319>



SEFAZDES2024/3320A

SIGA A small blue arrow icon pointing right, part of the SIGA logo.



18/07/2024 08:52 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - NOTIFICAÇÃO - RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA



Coordenadoria de Contratos e gestão de Atas de Registro de Preço
<contratos@sefaz.mt.gov.br>

NOTIFICAÇÃO - RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA

Coordenadoria de Contratos e gestão de Atas de Registro de Preço
<contratos@sefaz.mt.gov.br>

17 de julho de 2024 às
10:12

Para: Ricardo Jacobina Bezerra <ricardo.bezerra@sefaz.mt.gov.br>, Marcos Ueda <marcosueda@sefaz.mt.gov.br>, Geovane Girelli <geovane.girelli@sefaz.mt.gov.br>, Ricardo Vitor Moraes <ricardo.moraes@sefaz.mt.gov.br>

NOTIFICAÇÃO

Senhor(a) Gestor(a)/Fiscal

Ricardo Jacobina Bezerra, Marcos Ueda, Ricardo Vitor de Oliveira Moraes e Geovane Birck Girelli.

Notificamos a vossa senhoria sobre a designação para exercer a gestão/fiscalização contratual, em cumprimento à disposição do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022 e ainda as disposições contidas nos arts. 20 e 22 da Instrução Normativa nº. 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT, conforme detalhado abaixo:

Portaria de designação	<u>PORTARIA N° 090/2024/SAAF-SEFAZ.</u> DOEMT Edição nº. 28.784, de 15 de julho de 2024; pg nº. 15,
Gestor titular	Ricardo Jacobina Bezerra - Matrícula: 291069/3
Gestor substituto	Marcos Ueda - Matricula: 322257/2
Fiscal titular	Ricardo Vitor de Oliveira Moraes - Matrícula: 291069/3
Fiscal substituto	Geovane Birck Girelli - Matrícula: 133873/4
Contrato nº	027/2024/SAAF/SEFAZ
Processo nº	SEFAZ-PRO-2024/02577.01
Objeto resumido	Contratação mediante Seleção Direta de Consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços: Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN; Executar a atualização do framework FIPLAN; Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN; Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.
Contratada	RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA CNPJ: 02.030.303/0001-82
Valor total	R\$ 471.770,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais)

[https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=337eb4eac1&view=pt&search=all&permmsgid=msg-a:r4209993444962119950&simpl=msg-a:r42099934449...](https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=337eb4eac1&view=pt&search=all&permmsgid=msg-a:r4209993444962119950&simpl=msg-a:r42099934449) 1/2



Autenticado com senha por LUCAS DANIEL BENITES - RESIDENTE TECNICO / CCGA - 18/07/2024 às 08:54:44.
Documento Nº: 19114654-4337 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19114654-4337>

SIGA



18/07/2024 08:52 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - NOTIFICAÇÃO - RICARDO NAKASHIMA & CIA L...

Data de assinatura	11/07/2024
Vigência	11/07/2024 à 11/07/2026
Publicação do extrato	Publicação do extrato
Link Check list de Pagamento:	Link Check list de Pagamento:
Link da pasta de Documentos no Google Drive	Link da pasta de Documentos no Google Drive

Informamos que foi criada a “Pasta do Fiscal” no Google Drive (link acima), na qual estão disponíveis os documentos pertinentes à fiscalização e, que, poderão ainda, ser incluídos na referida pasta os documentos de apoio à fiscalização que forem elaborados no decorrer da execução do contrato

Salientamos que a gestão e a fiscalização contratual devem ocorrer nos termos da legislação aplicável, em especial a [Lei n. 14.133/2021](#), o [Decreto Estadual n. 1.525/2022](#) e a [Instrução Normativa n. 02/2022/SAAF/SEFAZ](#) (disponíveis para consulta no hiperlink do texto) , além daquelas específicas do objeto contratado.

Informamos ainda, que cursos sobre a gestão e fiscalização contratual estão disponíveis na plataforma da [Escola Fazendária da SEFAZ/MT](#). Além do módulo “Gestão e Fiscalização de Contratos”, também são abordados aspectos da gestão e fiscalização contratual nos módulos “Obras e Serviços de Engenharia: Contratação e Execução”, “Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação” e “Contratação de Bens e Serviços em Geral”. Caso necessário, também há capacitações sobre este tema disponíveis na [Escola Nacional da Administração Pública - ENAP](#).

Por fim, colocamo-nos à disposição para dirimir dúvidas que possam surgir durante o desempenho das atribuições doravante atribuídas.

Atenciosamente,



<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=337eb4eac1&view=pt&search=all&permmsgid=msg-a:r4209993444962119950&simpl=msg-a:r42099934449...> 2/2



Autenticado com senha por LUCAS DANIEL BENITES - RESIDENTE TECNICO / CCGA - 18/07/2024 às 08:54:44.
Documento Nº: 19114654-4337 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19114654-4337>



SIGA



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

**CONTRATO PADRÃO PARA SELEÇÃO DIRETA DE CONSULTOR
INDIVIDUAL - REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**



CAMDVCdPFZ



SEFAZCAP202428655A



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DEENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024
às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

SIGA

Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 2

Contratação mediante Seleção Direta de Consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços:

- Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN;
- Executar a atualização do framework FIPLAN;
- Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN;
- Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.

Projeto: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROFISCO II – MT

Contrato de Empréstimo Nº: 5393/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

Contratado: Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Data: Julho/2024



CAMdVcdPfZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

Contrato de Serviços de Consultor Individual

PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL

CONTRATO N° 027/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II

ESTE CONTRATO é celebrado em 11 de julho de 2024, entre o **ESTADO DE MATO GROSSO** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO** (“Contratante”), neste ato representado pela Senhora **RADIANA SILVA CLEMENTE**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG nº 1067778-0 SSP/MT, e CPF nº 878.506.211-15, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-903 e a empresa **RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.030.303/0001-82, representada neste ato por **RICARDO NAKASHIMA**, inscrito no CPF no 634.405.040-34 (“Consultor”), cujo escritório principal está localizado em rua Oyapock, nº 70, apto 1501, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80050-450.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir;
- (b) o Consultor está disposto a prestar esses serviços;
- (c) o conteúdo do processo n° **SEFAZ-PRO-2024/02577** autoriza a contratação;
- (d) o **Termo de Referência n° 008/2024**.

POR TANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços

1.1 O Consultor prestará os serviços especificados no Anexo D, “Termo de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.



CAMDVCdPFZ



Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 4

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA: EXECUTAR A ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE ARQUITETURA DO FIPLAN; EXECUTAR A ATUALIZAÇÃO DO FRAMEWORK FIPLAN; EXECUTAR A ATUALIZAÇÃO DO MOTOR CONTÁBIL DO FIPLAN; PROPOR AJUSTES (TUNING) DE INFRAESTRUTURA PARA MELHORIA DE DISPONIBILIDADE E PERFORMANCE DO SISTEMA FIPLAN. UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO. Código SIAG 1116777	UST (horas)	4966	R\$95,00	R\$471.770,00

1.2 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo C, “Relatórios e Produtos”.

2. Prazo

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 meses, contados da publicação deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.

2.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

2.2 Prorrogação do Contrato:

2.2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que manutenção de atividade administrativa decorrente da necessidade prolongada da contratação por esta SEFAZ junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Contrato de Empréstimo nº 5393/OC-BR.

2.2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite da vigência do Contrato de Empréstimo nº 5393/OC-BR em 26/05/2028.

2.2.3. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual.



CAMdVcdPfZ



3. Pagamentos

3.1 Valor Máximo

(a) O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia não superior a **R\$471.770,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais)** pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo D.

(b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito sendo.

3.2. Cronograma de Pagamentos

(a) As atividades de assessoramento serão pagas mensalmente, devendo o resultado das mesmas ser materializado nos Relatórios Mensais e Final, e serão o resultado do produto entre a quantidade de horas trabalhadas no mês e o valor da hora contratado

(b) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas: *[5 %]* de Imposto sobre Serviços (ISS).

3.3 Condições de Pagamento

3.3.1 O pagamento total a ser realizado durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, não poderá ser superior a R\$ 471.770,00 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais) para o pagamento de honorários, já incluídos todos os encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários de responsabilidade do consultor, além da elaboração de relatório e demais despesas operacionais pertinentes, sem necessidade de pagamento de despesas reembolsáveis (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, não estão inclusas despesas com bebidas alcoólicas), conforme estimativa de custos Anexo I deste TDR).

3.3.2. O preço da Consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, além da elaboração de relatórios e demais despesas operacionais pertinentes.

3.3.3. Após a realização de cada etapa, conforme a Ordem de Serviço, o Consultor emitirá o Termo de Entrega, e o apresentará, a cada trinta dias da assinatura do contrato, ao fiscal do contrato para pagamento, anexando os relatórios, desde que haja produtos a serem cobrados.

3.3.4. O valor a ser pago variará pela carga horária trabalhada, respeitando-se o valor da hora previsto no contrato. O pagamento se dará pelas horas (UST) de consultoria efetivamente realizadas.

3.3.5. As atividades da consultoria serão pagas mensalmente, devendo o resultado das mesmas ser materializado nos Relatórios Mensais e Final, e serão o resultado do produto entre a quantidade de horas (UST) trabalhadas no mês e o valor da hora (UST) contratado,



CAMDVCdPFZ



Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 6

observado a seguinte sistemática:

- a) ao longo do mês de trabalho o Consultor será demandado a realização das tarefas abrangidas por esta atividade através de prévia Solicitação de Serviços;
- b) o Consultor indicará para cada Solicitação de Serviços a quantidades de horas previstas para a realização das tarefas a ele solicitadas, possibilitando assim determinar o valor final previsto para a realização da tarefa solicitada, bem como para que seja autorizada a realização da mesma;
- c) ao final do mês de referência o Consultor apresentará medição correspondente às tarefas autorizadas e concluídas para aferição da SEFAZ, sendo permitida para aquelas tarefas não concluídas no mês a mensuração da parte já concluída e que será objeto de cobrança.

3.3.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura no valor correspondente.

3.3.7. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

3.3.8. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

3.3.9. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

3.3.10. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

3.3.11. O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

3.3.12. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

3.3.13. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

3.3.14. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.3.15. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente áquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.



CAMdVcdPfZ



Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 7

3.3.16. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

3.3.17. Não haverá pagamento antecipado.

3.3.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

- (a) não entregou todos os bens acordados;
- (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

3.3.19. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

3.3.20. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

3.3.21. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IV. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

3.3.22. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro de Pessoa Física previsto no contrato.

3.3.23. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

3.3.24. Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

3.3.25. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e,



CAMdVcdPFZ



Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 8

concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

3.3.26. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços.

3.3.27. O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.28. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

3.3.29. Os prestadores de serviço deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.3.30. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput do artigo 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

3.3.31. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

3.4 Reajuste:

3.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 18 meses¹ contado da data da apresentação da proposta final.

3.4.2. Após o interregno mencionado no item anterior, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

3.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 18 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

¹ GN 2350-15, parágrafo 4.8: Reajuste de preços. A fim de reajustar a remuneração à inflação externa e/ou local, nos contratos com duração estimada superior a 18 meses deverá constar uma disposição sobre reajuste de preços. Contratos de duração inferior à mencionada poderão incluir disposição a esse respeito quando se esperar que a inflação externa e/ou local seja elevada e imprevisível.



CAMDVCdPFZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 9

3.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

3.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. Administração do Projeto

4.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

4.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

4.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

4.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria sendo, ainda, responsável por:

4.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

4.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e



CAMDVCdPFZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 10

Externo e as previstas nos instrumentos legais.

4.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por:

4.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

4.8.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

4.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

4.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas em Relatório.

4.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

4.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

4.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.16. As condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

4.17. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova Seleção para o objeto contratado.



CAMDVCdPfZ



4.2 Relatórios e Produtos

4.2.1. Os relatórios e produtos enumerados no Anexo C, “Relatórios e Produtos”, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.

5. Padrão de Desempenho

5.1 O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

5.2. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

5.3.1. provisoriamente pela Fiscal do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos da entrega pelo Consultor Individual que submeterá à Gestora do Contrato para análise, dentro do mesmo prazo,

5.3.2. definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

5.4. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.5. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

5.6. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, no prazo de 15 dias. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

6. Confidencialidade dos serviços

6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término,



CAMDVCdPfZ



Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 12

o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

6.1.1 O Consultor fica responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso, sendo que responde civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações do Contratante.

6.1.2 O Consultor deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo.

6.1.3 O Consultor deverá zelar pela guarda e conservação dos documentos que forem colocados à sua disposição pelo Contratante, devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues para a prestação de seus serviços.

6.1.4 O Consultor obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros

7. Propriedade dos Relatórios e Produtos

7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação².

8. Impedimentos

8.1 O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

8.2 O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

8.3 O Consultor cumpre os requisitos de Elegibilidade e de Integridade para contratação no PROFISCO II, conforme Certificado de Elegibilidade e de Integridade indicado no **Anexo A**.

9. Seguros

9.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.

9.2 Não haverá garantia contratual da execução, conforme disposição no item 4.11 da GN 2350-15.

²



CAMDVCdPfZ



10. Subcontratação

10.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

11. Legislação Aplicável e Idioma

11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.

12. Solução de Controvérsias

12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.

13. Práticas Proibidas

13.1 O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco³ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida⁴ sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. **As Práticas Proibidas compreendem:** (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- (i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

³

⁴



CAMDVCdPFZ



- (iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- (v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
- (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- (iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
- (vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.
- (iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o



CAMDVCdPfZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

Banco considere razoável.

- (iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado¹⁴ de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.
- (vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.
- (c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- (d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo



CAMDVCdPfZ



contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

14. Obrigações dos Contratantes

14.1 Das Obrigações do(a) Contratado(a)



CAMdVcdPFZ



Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 17

14.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

14.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na Seleção Direta.

14.1.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

14.1.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

14.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.1.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.8. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

14.1.9. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

14.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

14.1.11. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

14.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

14.1.13. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

14.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.1.15. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



CAMdVcdPfZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 18

do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

14.1.16. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.1.17. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.19. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

14.1.20. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante, quando couber.

14.2 Das Obrigações do Contratante:

14.2.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

14.2.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

14.2.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

14.2.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

14.2.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

14.2.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.



CAMdVcdPfZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 19

14.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

14.2.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

15. Sanções Administrativas

15.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID poderá aplicar as penalidades previstas nas Práticas Proibidas, previsto na Política de Aquisição GN 2350-15, sendo que a Contratante, no caso da ocorrência da falta contratual, comunicará ao referido Banco a tomada das providências pertinentes.

15.2. Não será aplicada a pena de multa neste contrato de consultoria.

15.3. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção será assegurado ao Consultor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

15.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.4.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.4.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.4.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.4.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

15.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CAMDVCdPFZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 20

15.5.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.5.2. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

15.5.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.5.2.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.2.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

15.5.2.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.2.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.2.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5.2.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.6. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificam a imposição de penalidade mais grave.

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.7.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.7.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



CAMDVCdPFZ



15.7.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.10.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10.8. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

15.10.9. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no



CAMDVCdPFZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 22

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

15.10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. Cláusula Anticorrupção

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo B), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

17. Alterações Contratuais

17.1. O contrato poderá ser alterado.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem necessidade prévia de autorização do BID.

17.2.1. Acréscimos superiores a 15% deverão ter autorização prévia do Banco.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo,

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na Seleção Direta, mediante a comprovação de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

18. Extinção do Contrato

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

18.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art.



CAMdVcdPfZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na Seleção Direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau .

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. Dotação Orçamentária

19.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto Atividade: 3435 - Administração Financeira e Gasto Público;

Natureza de Despesa: 4.4.90.35.001

Gestão/Unidade: 16101

Fonte de Recurso: 1.754.0000

Programa de Trabalho: Programa 511 - Modernização da gestão fiscal;

Elemento: 35

Nota de Empenho: 16101.0002.24.007768-9

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CAMDVCdPFZ



20. Dos Casos Omissos

20.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

21. Da Publicação

21.1 O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. Das Condições Gerais

22.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

23. Obrigações Acerca do Tratamento de Dados

23.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

23.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

23.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CAMDVCdPFZ



Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 25

23.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24. Do Foro

24.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, data registrada digitalmente

PELO CONTRATANTE	PELO CONSULTOR
Assinatura: Cargo:  Documento assinado digitalmente RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE Data: 11/07/2024 19:25:15-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br	Assinatura: Cargo:



CAMdVcdPfZ



Anexos

Anexo A – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

(APLICÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS – POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO)
(DEVE FORMAR PARTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONSULTORIA, COMO ANEXO DO MESMO)

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco:

- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de _____ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem



CAMDVCdPfZ



Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- (a) Emitir uma admoestação;
- (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- (c) Objetar a minha contratação; e
- (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUIVOCADA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTE CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Cuiabá-MT, data registrada digitalmente

NOME: _____

ASSINATURA: _____



CAMDVCdPfZ



ANEXO B - TERMO ANTICORRUPÇÃO

RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá-MT, data registrada digitalmente

.....
RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA



CAMdVcdPfZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

Anexo C – Relatórios e Produtos

Produtos a serem entregues:

- **Documento de Arquitetura do FIPLAN atualizado**
 - Estabelecimento de definições arquiteturais de software e de infraestrutura, premissa básica para a evolução do FIPLAN e da atualização do Framework FIPLAN.
- **Motor contábil do FIPLAN atualizado**
 - Motor contábil do FIPLAN atualizado com tratamento de poder rodar em mais de um nó.
- **Framework FIPLAN atualizado**
 - Obter Framework FIPLAN atualizado, com toda a infraestrutura de classes e componentes necessários para implementação da evolução do FIPLAN, obedecendo as premissas arquiteturais definidas do documento Arquitetura do FIPLAN atualizado.
 - Atualização tecnológica, maior escalabilidade, estabilidade e performance dos processos. Padronização do desenvolvimento das funcionalidades em suas diversas camadas, servlets, serviços, consultas, e outros.
 - Validade jurídica de assinaturas em documentos digitais evitando a impressão de grandes quantidades de papel bem como facilidade em armazenamento, localização, distribuição dos documentos em suas formas eletrônicas.
- **Proposta de ajustes (tuning) da infraestrutura do Sistema FIPLAN**
 - Obter propostas de ajustes (tuning) da infraestrutura do Sistema FIPLAN que proporcionem ganhos de disponibilidade e performance do sistema, de acordo com sua arquitetura (software e hardware), motor contábil e framework.



CAMdVcdPfZ



Contrato Padrão – Seleção Direta de Consultor Individual - Preço Global 30

Anexo D – Termo de Referência



CAMdVcdPfZ



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

SIGA 

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA – UCP/SEFAZ-MT

TERMO DE REFERÊNCIA (TdR) nº 008/2024

OBJETO: Seleção Direta do consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços:

- Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN;
- Executar a atualização do framework FIPLAN;
- Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN;
- Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.

SIAG: 1116777
TCE/APLIC: 00085029

março/2024



CAMDVCdPFZ

Página 1 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

SIGA

1. PROJETO/ATIVIDADE, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA E SUBELEMENTO, VALOR:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e subelemento de despesas	Ano	Valor (R\$)
3435	1.754.0000	4.4.90.35.001	2024	104.837,76
3435	1.754.0000	4.4.90.35.001	2025	314.513,28
3435	1.754.0000	4.4.90.35.001	2026	52.418,96
Custo Total Estimado				471.770,00

1.1. Identificação no PROFISCO II

Componente	3 - Administração Financeira e Gasto Público
Produto	3.2 - Sistema de Gestão do planejamento, orçamento, financeiro, contábil, convênios e patrimonial implantado
Subproduto Atividade	/ 3.2.2 Módulos do sistema com documentação de requisitos
Detalhamento	Consultoria para atualizar o Documento de Arquitetura do FIPLAN, atualizar o Motor Contábil do FIPLAN, atualizar o Framework do FIPLAN e propor oportunidades de ajustes na infraestrutura que proporcione melhoria de performance do Sistema FIPLAN
Método	Seleção Direta (GN 2350-15)
Identificação na PA – 18 meses (Plano de Aquisições Versão n. 02)	3 - SD
Financiamento orçamentário	Programa 511 - Modernização da gestão fiscal; Unidade Orçamentária 16.101; PAOE: 3435 - Administração Financeira e Gasto Público; Subação/entrega: 2 - Sistema de gestão do planejamento, orçamento, financeiro, contábil, convênios, contratos e patrimonial implantado; Etapa: 1 - Sistematizar os módulos: a) planejamento; b) orçamento; c) financeiro; d) conciliação bancária; e) contábil; f) custos; g) integrador com outros sistemas corporativos (ex. Contratos, Patrimônio, Convênios, Folha, Aquisições, Receita, NF-e, Ativos e Passivos, Dívida Pública; Tribunal de Contas.



CAMdVcdPFZ

Página 2 de 32



2. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

Arquitetura de Software	Define o que é o sistema em termos de componentes computacionais e, os relacionamentos entre estes componentes, os padrões que guiam e sua composição e restrições.
Batch	Significa em tecnologia da informação, que dados são agrupados em lotes e os seus processamentos ocorrem posteriormente sequencialmente, geralmente automaticamente em horários pré-determinados ao longo do dia.
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CDSF	Coordenadoria de Desenvolvimento e Sustentação do FIPLAN, vinculada à SACE
CEPROMAT	Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, hoje denominada MTI
CI	Consultor Individual
CITS	Centro Internacional de Tecnologia de Software de Curitiba
Cluster	Na computação, o termo define uma arquitetura de sistema capaz de combinar vários computadores para trabalharem em conjunto como uma única unidade lógica. Com o clustering, é possível melhorar o desempenho de aplicações, garantir alta disponibilidade, reduzir custos e aumentar a escalabilidade, já que os recursos podem ser compartilhados e distribuídos de maneira eficiente para atender às demandas da aplicação em tempo real.
Cross-Browser	É a capacidade de um site ser compatível entre os principais navegadores web.
FIPLAN	Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso
Framework FIPLAN	Conjunto de classes implementadas em uma linguagem de programação específica, usadas para auxiliar e facilitar o desenvolvimento de software do FIPLAN.
IBM	International Business Machines
MD-GEFIS	Metodologia de Avaliação da Maturidade e Desempenho da Gestão Fiscal
MTI	Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação
Nó	Em uma solução de cluster, cada computador é denominado “nodo” ou “nó”.
Online	Significa em tecnologia da informação que o processamento do dado ocorre no momento que é informado, caracterizando uma



CAMDVCdPFZ

Página 3 de 32



	processamento imediato, sem a necessidade de agrupar os dados em lotes para depois serem processados.
Profisco	Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil
PROFISCO II - MT	Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil
Projeto	Projeto é um esforço temporário, empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único
Real-time	Significa em tecnologia da informação que o processamento do dado ocorre no momento que é informado, caracterizando uma processamento imediato.
SACE	Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado
SEFAZ-MT	Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso
TDR	Termo de Referência
TI	Tecnologia da Informação
Tuning	Afinação
UCP	Unidade de Coordenação do Programa
UETIC	Unidade Estratégica de TI da Contadoria, vinculada à SACE
WEB	Rede em inglês, termo amplamente utilizado para denominar rede internet

3. OBJETIVOS

Em razão da modernização dos processos de negócio, da maior automatização dos processos de negócio e atendimentos de constantes evoluções negociais relativos à execução do planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, prestação de contas e controles internos e externos, são necessárias constantes evoluções do sistema FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso.

Para que isso ocorra da melhor forma possível, são necessárias constantes atualizações da arquitetura do FIPLAN, do seu framework de desenvolvimento, do seu motor contábil e ajustar a sua infraestrutura recorrentemente para garantir a maior disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.

Este termo de referência trata da contratação Seleção Direta do consultor Ricardo Nakashima, especialista na arquitetura, framework e motor contábil do FIPLAN, para realizar os seguintes serviços:

- Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN;
- Executar a atualização do framework FIPLAN;
- Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN;
- Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.



CAMDVCdPFZ

Página 4 de 32



SEFAZCAP202428655A



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

SIGA

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Relativo ao Produto P3.2 - Sistema de Gestão do planejamento, orçamento, financeiro, contábil, convênios e patrimonial implantado do PROFISCO II - Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil, tem-se como um dos principais objetivos a eliminação das lacunas (gaps) do percentual dos requisitos a serem atingidos, conforme os níveis de maturidade identificados nos resultados do diagnóstico da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso perante a MD-GEFIS - Metodologia de Avaliação da Maturidade e Desempenho da Gestão Fiscal do Eixo III. Administração Financeira e Gasto Público (AF), nas seguintes dimensões:

- AF1 - Planejamento e Execução Orçamentária;
- AF2 - Políticas, Programação e Execução Financeira;
- AF4 - Gestão Contábil.

O diagnóstico da MD-GEFIS para a Modernização da Gestão Fiscal do Mato Grosso, remete a diversas oportunidades de melhoria, muitas delas relativas ao Sistema FIPLAN e também em busca da eficiência da Administração Pública Estadual, relativo à desburocratização, inovação e transformação digital do Estado de Mato Grosso, que requerem a melhoria e modernização dos respectivos processos de negócio que perpassam pelo Sistema FIPLAN. Para que isso ocorra, tem-se por objetivo aproveitar o potencial das tecnologias digitais atualmente disponíveis e incorporá-las ao FIPLAN, necessitando desta forma atualizar a arquitetura do FIPLAN, o seu framework de desenvolvimento e o seu motor contábil. Também para suportar a modernização e o crescimento dos serviços digitais do FIPLAN, requer ajustes (tuning) sincronizados entre a arquitetura, a aplicação, o framework, o motor contábil e a infraestrutura corporativa de TI do FIPLAN para prover maior disponibilidade e performance.

Deve-se esclarecer que o objeto deste TR não é o mesmo do TR da Seleção Direta da MTI, pois a MTI está sendo contratada para desenvolver subprojetos relativos às classes de negócio e o Nakashima estará sendo contratado para realizar serviços relativos às classes de arquitetura, framework e motor contábil.

A Arquitetura do FIPLAN (conjunto da arquitetura de software e a arquitetura da infraestrutura corporativa de TI), os componentes de Framework FIPLAN e solução de Motor Contábil foram especificados e implementados de forma integrada e a partir disso, foram definidos padrões de desenvolvimento das classes de negócio respeitando esta arquitetura, este framework e esta solução do motor contábil.

Este conjunto da arquitetura, framework e motor contábil foi desenvolvido para dar suporte aos processos de negócio, e além disso, prover soluções arquiteturais específicas para prover alta disponibilidade, escalabilidade, robustez e segurança para o Sistema FIPLAN.

O processo de software do FIPLAN, que contempla a operação da sua fábrica de software da CDSF - Coordenadoria de Desenvolvimento e Sustentação do FIPLAN, conforme o seu Plano de Configuração e Mudança, também depende da infraestrutura para os ambientes de desenvolvimento, integração, homologação, estudos e produção estabelecidos na arquitetura do FIPLAN (software e infraestrutura).

Atualmente a equipe técnica de TI da CDSF, vinculada à SACE - Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado, não possui horas/homens dos seus arquitetos de software disponíveis suficientemente para atualizar o Documento de Arquitetura do FIPLAN, o Framework FIPLAN, o Motor Contábil FIPLAN e nem propor soluções de tuning da infraestrutura para melhoria de performance e disponibilidade, pois estes arquitetos, pela alta experiência técnica e conhecimento negocial que possuem, respondem por grande parte do atendimento das demandas de desenvolvimento e sustentação do FIPLAN, não podendo deixar de fazê-los para não prejudicar a evolução negocial do sistema.

Sobre tuning da infraestrutura, ao longo dos anos, por falta de uma gerência de configuração e mudança adequada da infraestrutura de TI corporativa de hospedagem do Sistema FIPLAN, premissas e requisitos essenciais de configuração dos recursos para o FIPLAN foram se perdendo e/ou ignorados e isso influenciou diretamente na queda de performance do Sistema FIPLAN. Migrações de ambiente de infraestrutura



CAMdVCDpZ

Página 5 de 32



corporativa dedicadas exclusivamente ao FIPLAN ocorreram, de forma compartilhada com outros sistemas, e isso notoriamente degradou a performance do Sistema FIPLAN. Os recursos de infraestrutura do FIPLAN não estão sendo redimensionados e reestruturados de acordo com as demandas crescentes de armazenamento e processamento do sistema. Servidores físicos da infraestrutura para alguns serviços foram substituídos por servidores virtuais, porém sem a devida alocação e dimensionamento adequado para as necessidades do FIPLAN.

Diante do exposto, é evidente que a complexidade e a urgência das atividades acima demandam uma expertise singular e especializada. Considerando a necessidade de atualização da arquitetura, framework e motor contábil do FIPLAN, bem como os ajustes na infraestrutura para otimização da disponibilidade e desempenho do sistema, torna-se necessário o envolvimento de um consultor qualificado. A natureza interdisciplinar e técnica dessas tarefas requer um profissional com vasto conhecimento e experiência, capaz de lidar com os desafios específicos e oferecer soluções eficazes.

Antes da existência do FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso, implantado integralmente em 2007, não existia no Brasil um sistema similar em tecnologia Web, Java e Oracle, que num mesmo sistema, integrasse através de subsistemas internos, as funções de planejamento, orçamento, contabilidade, finanças e prestações de contas. Além disso, o FIPLAN foi o primeiro sistema com função de contabilização online/real-time (processamento instantâneo, em tempo real) sem ser através de processamento batch (por lote).

Portanto, o sistema FIPLAN foi inovador no Brasil como solução para governo quando da sua implantação, requerendo soluções técnicas sob medida e sob encomenda até então inexistentes no mercado, para processar online a contabilização através de um sistema Web. A construção técnica do FIPLAN foi idealizada a partir do zero, sendo necessário a concepção e desenvolvimento de soluções integradas de arquitetura, framework e motor contábil.

Para obter os resultados desejados a respeito de prover um sistema inovador de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças, em 2003, o CEPROMAT - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, hoje MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso, prospectou empresas do mercado, no sentido de encontrar parceiro tecnológico que tivesse maturidade para prover serviços para desenvolver uma arquitetura, um framework e um motor contábil em java para o Sistema FIPLAN.

A empresa candidata à parceria, deveria ter um processo de software baseado no CMM - Capability Maturity Model (Modelo de Maturidade de Capacidade) adotado pelo CEPROMAT; deveria dominar padrões de desenvolvimento java, arquitetura de software java e segurança em arquitetura de software java; e que tivesse capacidade de compreender o negócio de lançamentos contábeis e domínio técnico suficiente para conceber um motor de lançamentos contábeis automáticos em tempo real de execução, controlando saldos e concorrência simultâneas em contas contábeis e contas correntes contábeis, para rodar em memória RAM - Random Access Memory (Memória de Acesso Aleatório) de um servidor de aplicação Java - premissas estabelecidas pelo CEPROMAT para contratação de parceiro tecnológico.

Dentre as empresas consultadas, somente o CITS - Centro Internacional de Tecnologia de Software de Curitiba mostrou ter profissional técnico com domínio de conhecimento necessário para apoiar o CEPROMAT a desenvolver esta solução, no caso o colaborador se chamava Ricardo Nakashima - arquiteto de softwares Java do CITS naquela época.

E assim sendo, o CITS foi contratado, e o líder da concepção e definição da arquitetura, framework e motor contábil do FIPLAN foi o técnico Ricardo Nakashima.

De outubro de 2004 até abril de 2005 a infraestrutura de arquitetura e framework do FIPLAN foi entregue, permitindo o desenvolvimento e implantação do módulo de PTA em maio de 2005. O motor contábil foi desenvolvido e entregue em funcionamento no decorrer de 2005.



CAMdVcdPfZ

Página 6 de 32



Pelo CITS, o técnico Ricardo Nakashima apoio os trabalhos do FIPLAN até janeiro de 2007. Posteriormente, de junho de 2007 até julho de 2014, o técnico Ricardo Nakashima trabalhou na equipe de desenvolvimento e sustentação do FIPLAN alocado presencialmente no CEPROMAT através de outra empresa denominada Ábaco Tecnologia de Cuiabá.

Considerando as necessidades apontadas neste TRD de contratação de serviços para atualização da arquitetura, framework e motor contábil do FIPLAN; considerando que atualmente que o Sr. Ricardo Nakashima reside em Cuiabá; considerando que ele foi o mentor líder da referida solução arquitetura, framework e motor contábil do FIPLAN; naturalmente foi o técnico consultado para saber do interesse em evoluir a solução arquitetura, framework e motor contábil do FIPLAN e obtivemos proposta comercial para execução deste serviço.

Assim, Ricardo Nakashima, reconhecido por sua trajetória e contribuições no desenvolvimento do FIPLAN, é a escolha natural para a execução desses serviços, conforme justificativa da sua contratação Seleção Direta. Sua familiaridade com a estrutura e os padrões estabelecidos no sistema, aliada à sua competência técnica, o posiciona como o profissional mais indicado para conduzir as atualizações necessárias. Dessa forma, ao optar pela contratação de um consultor individual como Ricardo Nakashima, a Sefaz MT assegura não apenas a qualidade e eficiência na implementação das melhorias requeridas, mas também a continuidade do progresso já alcançado no contexto do FIPLAN.

A contratação será através de pessoa jurídica, empresa em que Ricardo Nakashima é Sócio Administrador e quem executará os serviços relativos ao objeto do termo de referência.

A contratação da pessoa jurídica é justificada em razão de que os serviços serão realizados pelo Ricardo Nakashima e que nenhuma outra empresa possui técnico qualificado e com experiência para execução dos serviços por serem específicos do FIPLAN.

Comprova-se a experiência do Ricardo Nakashima com relação ao seu desempenho em atividades similares a objeto contratado, conforme itens abaixo:

1) Comprovação de que Nakashima atuou como arquiteto no Projeto FIPLAN - através de registros históricos da ferramenta de versionamento de artefatos Rational IBM Clearcase utilizada no FIPLAN, tem evidências de que o nome do profissional consta no artefato Plano_Projeto.doc versão “6” de 20 de dezembro de 2004 com papel de “Arquiteto” ou “Arquiteto Líder”.

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Gerenciamento\Planos\Plano_Projeto.doc

2) Comprovação de que Nakashima atualizou o artefato de Arquitetura do FIPLAN - através de registros históricos da ferramenta de versionamento de artefatos Rational IBM Clearcase utilizada no FIPLAN, tem evidências de “check-in” do usuário do profissional no documento de arquitetura do projeto - Arquitetura_Sistema.doc:

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Design\Documentos\Arquitetura_Sistema.doc



CAMDVCdPFZ

Página 7 de 32



3) Comprovação de que Nakashima atualizou o artefato Padrão de Implementação das Regras de Negócio - através de registros históricos da ferramenta de versionamento de artefatos Rational IBM Clearcase utilizada no FIPLAN, tem evidências de “check-in” do usuário do profissional no documento Padrão de Implementação das Regras de Negócio - Implementação da Regras de Especificação.doc:

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Design\Documentos\Implementação da Regras de Especificação.doc

4) Comprovação de que Nakashima atualizou o artefato Seguraca.java, AgrupadorDeSaldos.java, AgrupadorPorSessao.java, ClusterStatus.java, ControladorSaldosHelper.java, FiplanNodeType.java, NodeConfiguration.java, NodeStatus.java, ClusterAdminBean.java, ControladorSaldosAdmin.java, CtrlSaldosBean.java, CtrlSaldosLocalBean.java, SequenciaLancamentoWrapper.java, LancamentosAutomaticos.java, CtrlSaldos.java e CtrlSaldosHome.java - através de registros históricos da ferramenta de versionamento de artefatos Rational IBM Clearcase utilizada no FIPLAN, tem evidências de “check-in” do usuário do profissional em classes do FIPLAN que correspondem ao framework e Motor Contábil FIPLAN, sendo elas:

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\core\seguranca\Seguranca.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\AgrupadorDeSaldos.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\AgrupadorPorSessao.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\ClusterStatus.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\ControladorSaldosHelper.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\FiplanNodeType.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\NodeConfiguration.java

Artefato:



CAMDVCdPFZ

Página 8 de 32



\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\NodeStatus.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\clusteradmin\ClusterAdminBean.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\clusteradmin\ControladorSaldosAdmin.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\bean\CtrlSaldosBean.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\bean\CtrlSaldosLocalBean.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\lancamentosautomaticos\SequenciaLancamentoWrapper.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\lancamentosautomaticos\LancamentosAutomaticos.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\interfaces\CtrlSaldos.java

Artefato:

\Cepromat_Fiplan\Implementacao\fiplan\src\br\gov\mt\cepromat\fiplan\negocio\componente\documentos\controladorsaldos\interfaces\CtrlSaldosHome.java

Os artefatos acima, são objetos relacionados ao framework e motor contábil do FIPLAN e estão versionados na ferramenta Clearcase. Esta ferramenta, possui controle de versão e rastreabilidade de quem adicionou ou modificou os artefatos, portanto, é possível comprovar que o usuário do Ricardo Nakashima realizou modificações nestes artefatos.

O quadro abaixo explicita a demanda, a solução e serviço:



CAMdVcdPfZ

Página 9 de 32



Demanda	Solução	Serviço
Atualmente o motor contábil do FIPLAN roda (executa) em um dos servidores de aplicação previamente selecionado. Caso este servidor fique indisponível, é necessária uma manobra para realocar a execução do motor para outro servidor.	Realizar modificação no Motor Contábil FIPLAN para que o motor contábil seja executado paralelamente em mais de um servidor de aplicação.	Customizar o Motor Contábil FIPLAN para ser executado em mais de um nó de aplicação.
Prover arcabouço independente e atualizado do Framework FIPLAN para desenvolvimento da camada servlet.	Desenvolver solução para a camada servlet que possibilite um padrão de desenvolvimento onde ocorra facilidade de divisão das responsabilidades, a facilidade de implementação, facilidade de configuração, facilidade de tratamento de exceções e mensagens de uma forma que permaneça estável ao longo do tempo, ou seja, que tenha pouca dependência de pacotes com curto ciclo de vida no mercado	Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento da camada servlet do Framework FIPLAN atualizado.
Prover arcabouço independente e atualizado do Framework FIPLAN para desenvolvimento da camada de negócios.	Desenvolver solução que possibilite facilidade de divisão de tarefas, isolamento e reaproveitamento das classes de negócios, que implemente um padrão que possibilite a herança dos comportamentos básicos de CRUD genéricos.	Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento da camada de negócios do Framework FIPLAN atualizado.
Prover arcabouço independente e atualizado do Framework FIPLAN para desenvolvimento esquema de validação dos pojo's com disparo automático e transparente pela camada de negócios.	Desenvolver esquema de validação dos pojo's com disparo automático e transparente pela camada de negócios.	Projetar e implementar padrões para as validações do Framework FIPLAN atualizado.
Prover arcabouço independente e atualizado do Framework FIPLAN para desenvolvimento da camada cliente.	Desenvolver padrão de trabalho na camada cliente que possibilite renderização parcial, que se adapte automaticamente a dispositivos com tamanhos de telas variáveis e sejam o máximo possível crossbrowser.	Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento de telas do Framework FIPLAN atualizado.
Prover arcabouço independente e atualizado do Framework FIPLAN para desenvolvimento de relatórios.	Desenvolver solução que ofereça aos usuários do sistema a capacidade de parametrizar a construção das pesquisas que alimentam os relatórios de forma simples que não impliquem em duplicação das regras de extração de dados nem o uso de ferramentas pesadas como ferramentas de BI - Business Intelligence.	Projetar e implementar soluções para relatórios parametrizáveis do Framework FIPLAN atualizado.



CAMdVcdPfZ

Página 10 de 32



SEFAZCAP202428655A



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

Prover arcabouço independente e atualizado do Framework FIPLAN para permitir assinatura digital usando certificado digital.	Desenvolver componente que permita assinatura digital usando certificados digitais que sigam os padrões da ICP-Brasil (assinaturas digitais qualificadas) bem como assinaturas de simples aceite digital (assinaturas digitais simples). Os códigos fontes da solução de assinatura digital devem ser totalmente disponibilizados para a contratada. A solução de assinatura digital não deve estar atrelada à locação, à licença de uso, à cobrança de volume de assinaturas e correlatos, ou seja, o uso em si da solução de assinatura digital não deve ser vinculado à pagamentos adicionais. A solução de assinatura digital não deve ser através de componente externo de terceiros, mas sim implementada com código fonte incorporado ao FIPLAN.	Projetar e implementar componente para assinatura digital do Framework FIPLAN atualizado.
Prover arcabouço independente e atualizado do Framework FIPLAN para gerenciamento de ciclo de vida de documentos digitais.	Desenvolver solução, inclusive casos de uso, de gerenciamento do ciclo de vida de documentos digitais com opção de configuração para tipos diferentes de armazenamento e recuperação dos documentos controlados.	Projetar e implementar solução de assinatura digital do Framework FIPLAN atualizado.
Mitigar problemas de performance e de disponibilidade do FIPLAN em razão de falta de tuning da arquitetura, aplicação, framework, motor contábil e da infraestrutura corporativa de TI do FIPLAN, associada à Arquitetura FIPLAN, Framework FIPLAN e Motor Contábil FIPLAN.	Diagnosticar e propor oportunidades de ajustes na infraestrutura que proporcione melhoria na disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.	Propor ajustes (tuning) da arquitetura, aplicação, framework, motor contábil e infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.

5. METAS E ALCANCE:

- **Documento de Arquitetura do FIPLAN atualizado.**
 - Estabelecimento de definições arquiteturais de software e de infraestrutura, premissa básica para a evolução do FIPLAN e da atualização do Framework FIPLAN.
- **Motor contábil do FIPLAN atualizado.**
 - Motor contábil do FIPLAN atualizado com tratamento de poder rodar (executar) em mais de um nó.
- **Framework FIPLAN atualizado.**
 - Obter Framework FIPLAN atualizado, com toda a infraestrutura de classes e componentes necessários para implementação da evolução do FIPLAN, obedecendo as premissas arquiteturais definidas do documento Arquitetura do FIPLAN atualizado;



CAMDVCdPFZ

Página 11 de 32



- Atualização tecnológica, maior escalabilidade, estabilidade e performance dos processos de negócio com base no novo framework e componentes;
 - Maior flexibilidade e adaptabilidade tecnológica e de interface do sistema FIPLAN;
 - Maior independência de desenvolvimento entre as camadas de software do FIPLAN;
 - Padronização atualizada do desenvolvimento das funcionalidades em suas diversas camadas, servlets, serviços e consultas;
 - Obtenção de validade jurídica de assinaturas em documentos digitais evitando a impressão de grandes quantidades de papel bem como facilidade em armazenamento, localização, distribuição dos documentos em suas formas eletrônicas.
- **Proposta de ajustes (tuning) da infraestrutura do Sistema FIPLAN.**
 - Obter propostas de ajustes (tuning) da infraestrutura do Sistema FIPLAN que proporcionem ganhos de disponibilidade e performance do sistema, de acordo com sua arquitetura (software e hardware), motor contábil e framework.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos especializados, melhor detalhados no Anexo II, a contratar são:

6.1.1 - Atualizar o Documento de Arquitetura do FIPLAN

O consultor contratado deverá evoluir o documento da Arquitetura do Sistema FIPLAN, que centraliza e sumariza todas as informações fundamentais sobre a sua arquitetura.

O documento de Arquitetura do FIPLAN define as soluções tecnológicas aplicáveis às necessidades do projeto garantindo assim a viabilidade, do ponto de vista de tecnologia do mesmo. Todas estas visões são apresentadas de forma descriptiva e com diagramas.

Entrega: Documento de Arquitetura do FIPLAN atualizado.

6.1.2 - Customizar o motor contábil do FIPLAN para poder ser executado em mais de um nó de aplicação

Atualmente a solução composta por um conjunto de componentes chamados de “motor contábil” inclui um componente para controle de saldo em tempo real das execuções que ocorrem em todas as máquinas onde roda o sistema e essa parte do motor encontra-se centralizada atualmente.

A título de informação, o motor contábil do FIPLAN até 19 de dezembro de 2023, gravou aproximadamente 3,1 bilhões de lançamentos contábeis desde a implantação do sistema em 2007 e também verificou e não deixou de gravar outros bilhões de tentativas de lançamentos contábeis que não respeitaram as regras de negócio para efetivar a contabilização, dentre elas a falta de saldo em conta contábil e falta de saldo em conta corrente contábil.

O consultor contratado, ao realizar intervenção no motor contábil do FIPLAN, deverá garantir que a solução continue o controle correto em tempo real dos saldos das transações com tolerância a falhas sem perder performance e com facilidade de configuração, em que o motor contábil possa ser executado em mais de um nó de aplicação.

Entrega: Classes do componente implementadas e atualizadas com as funcionalidades e comportamentos contratados.

6.1.3 - Atualizar tecnologicamente o Framework do FIPLAN



CAMdVcdPfZ

Página 12 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

SIGA

O consultor contratado deverá atualizar o Framework FIPLAN, considerando:

- O framework FIPLAN atualizado deverá implementar rigorosamente a arquitetura definida para o FIPLAN;
- O framework FIPLAN atualizado deverá integrar e manter total integridade com as classes do motor contábil que trata dos lançamentos contábeis e controles de saldos contábeis.

O consultor contratado para atualizar o Framework FIPLAN deverá:

- **6.1.3.1 - Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento da camada servlet do Framework FIPLAN Atualizado**

O consultor contratado deverá desenvolver solução para a camada servlet que possibilite um padrão de desenvolvimento onde ocorra facilidade de divisão das responsabilidades, a facilidade de implementação, facilidade de configuração, facilidade de tratamento de exceções e mensagens de uma forma que permaneça estável ao longo do tempo, ou seja, que tenha pouca dependência de pacotes com curto ciclo de vida no mercado.

Entrega: Classes e métodos que compõem o padrão implementadas para serem utilizadas e/ou replicadas nos casos de uso concretos.

- **6.1.3.2 - Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento da camada de negócios do Framework FIPLAN Atualizado**

O consultor contratado deverá desenvolver solução que possibilite facilidade de divisão de tarefas, isolamento e reaproveitamento das classes de negócios, que implemente um padrão que possibilite a herança dos comportamentos básicos de CRUD genéricos.

Entrega: Conjunto de classes e métodos que formam o padrão devidamente implementadas para uso e replicação nas funcionalidades de negócio concretas.

- **6.1.3.3 - Projetar e implementar padrões para as validações do Framework FIPLAN Atualizado**

O consultor contratado deverá desenvolver esquema de validação dos pojo's com disparo automático e transparente pela camada de negócios.

Entrega: Conjunto de classes que formam o padrão implementadas para uso e replicação nos casos concretos de uso.

- **6.1.3.4 - Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento de telas do Framework FIPLAN Atualizado**

O consultor contratado deverá desenvolver padrão de trabalho na camada cliente que possibilite renderização parcial, que se adapte automaticamente a dispositivos com tamanhos de telas variáveis e sejam o máximo possível cross-browser.

Entrega: Conjunto de classes, htmls e scripts que implementam o padrão para uso e replicação nos demais casos de uso.

- **6.1.3.5 - Projetar e implementar soluções para relatórios parametrizáveis do Framework FIPLAN Atualizado**



CAMdVcdPfZ

Página 13 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DE ENV SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

SIGA

O consultor contratado deverá desenvolver solução que ofereça aos usuários do sistema a capacidade de parametrizar a construção das pesquisas que alimentam os relatórios de forma simples que não impliquem em duplicação das regras de extração de dados nem o uso de ferramentas pesadas como ferramentas de BI - Business Intelligence.

Entrega: Conjunto de classes e casos de uso que formam a funcionalidade devidamente implementadas para uso nos relatórios.

- **6.1.3.6 - Projetar e implementar componente para assinatura digital do Framework FIPLAN Atualizado**

O consultor contratado deverá desenvolver componente que permita assinatura digital usando certificados digitais que sigam os padrões da ICP-Brasil (assinaturas digitais qualificadas) bem como assinaturas de simples aceite digital (assinaturas digitais simples).

Entrega: Conjunto de classes que formam o componente devidamente implementadas.

- **6.1.3.7 - Projetar e implementar solução de assinatura digital do Framework FIPLAN Atualizado**

O consultor contratado deverá desenvolver solução, inclusive casos de uso, de gerenciamento do ciclo de vida de documentos digitais com opção de configuração para tipos diferentes de armazenamento e recuperação dos documentos controlados.

Entrega: Implementação da funcionalidade de negócio utilizando-se dos componentes do item “Projetar e implementar componente para assinatura digital do Framework FIPLAN Atualizado” em atendimento das demandas do FIPLAN

6.1.4 - Propor ajustes (tuning) da arquitetura, aplicação, framework, motor contábil e infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN

O consultor contratado deverá diagnosticar e propor oportunidades de ajustes na infraestrutura que proporcione melhoria na disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.

Entrega: Conjunto de recomendações e padrões a serem seguidos visando o melhor desempenho de acordo com as características do sistema.

7. FASES E ETAPAS

7.1 Fases

Fase 1 - Atualização do documento de arquitetura do FIPLAN.

Fase 2 - Customização do motor contábil do FIPLAN para poder ser executado em mais de um nó de aplicação.

Fase 3 - Atualização tecnológica do Framework do FIPLAN.

Fase 4 - Proposição de ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.



CAMDVCdPFZ

Página 14 de 32



8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da Contratante ou em outro local por ela determinado, bem como, no escritório do Consultor Individual. Nesse caso, o consultor deverá disponibilizar endereço eletrônico para comunicação com a Contratante, através do qual serão enviados documentos para análise pelo Consultor, que deverão ser devolvidos com as modificações e instruções necessárias para seu aperfeiçoamento, sempre buscando o correto enquadramento nas regras aplicadas pelo BID. A Contratante indicará os servidores que poderão utilizar o meio eletrônico para troca de informações com o Consultor.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Processo de SW FIPLAN:

- Os serviços deverão ser executados através da gerência e configuração e mudança estabelecidas e implantadas de acordo com o Plano de Configuração e Mudança do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem como funciona a Arquitetura FIPLAN, o Framework FIPLAN e o Motor Contábil FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem as classes do Framework FIPLAN, do Motor Contábil FIPLAN e de negócio do FIPLAN a serem intervencionadas;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem quais intervenções deverão ser realizadas nas classes de Framework FIPLAN, do Motor Contábil FIPLAN e das classes de negócios do FIPLAN para alcançar os resultados desejados;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem o Plano de Configuração e Mudança do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem como usar as ferramentas de configuração e mudança do FIPLAN - IBM Clearquest e IBM Clearcase utilizada no FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem as Convenções Gerais para Nomenclatura de artefatos do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem as labels do FIPLAN:
 - Label de Baseline de Requisitos;
 - Label de Baseline;
 - Label de Build;
 - Label de Descontinuação;
 - Label de Integração;
 - Label de Nova Baseline;
 - Label de Release.
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem a Estrutura do Repositório com Controle de Versão (VOB) do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem o Fluxo de Desenvolvimento;



CAMDVCdPFZ

Página 15 de 32



- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem o Fluxo de Novas Funcionalidades, Fluxo de Mudanças e o Fluxo de Defeitos do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem como montar o ambiente de desenvolvimento da estação de trabalho do arquiteto e implementador, ou seja, deixar a estação de trabalho pronta para uso - IBM Clearcase, Eclipse, Java, RedHat, Struts, Hibernate, etc.;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem para obter proposições de melhoria de tuning da arquitetura, aplicação, framework, motor contábil e infraestrutura do FIPLAN, quais classes do framework devem ser melhoradas, quais classes de negócio devem ser melhoradas, quais SQLs de classes de negócio devem ser colocadas em cache no ORACLE, quais melhores práticas de implementação deve ser aplicadas nas classes de negócio, quais tabelas ORACLE possuem maior volume e/ou maior concorrência; quais as variáveis de ambiente de infraestrutura necessitam ser refinadas para ganho de disponibilidade e performance do FIPLAN, etc.;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem quais recursos do ambiente FIPLAN deverão ser subdimensionados ou substituídos para ganho de performance e/ou disponibilidade do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem quais recursos do ambiente FIPLAN deverão ser redimensionados ou substituídos para ganho de performance e/ou disponibilidade do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem quais recursos do ambiente FIPLAN deverão ser segmentados/segregados para ganho de performance e/ou disponibilidade do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem quais recursos do ambiente FIPLAN deverão ser especializados para ganho de performance e/ou disponibilidade do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem quais recursos do ambiente FIPLAN deverão ser dedicados exclusivamente para ganho de performance e/ou disponibilidade do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem quais recursos do ambiente FIPLAN deverão ser reconfigurados para ganho de performance e/ou disponibilidade do FIPLAN;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem como embutir no framework do FIPLAN assinatura digital;
- Consultor deverá ser autossuficiente para agregação no framework de certificação digital, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem sobre certificação digital, assinatura digital, assinatura Eletrônica, ICP-Brasil, normas brasileiras sobre certificação digital;
- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem os impactos dos serviços nos módulos do FIPLAN, exemplificados abaixo, mas não se limitando a:

Tabelas Arrecadação, Tabelas Classificação Institucional, Tabelas Classificação Orçamentária, Tabelas Cadastro de Credores, Tabelas Plano de Contas, Tabelas Contábeis, Tabelas Financeiras, Tabelas Autorizadores FIPLAN, Tabelas Integração - Folha de Pagto, Tabelas Integração SIGPAT, Tabelas Carga de Tabelas, Tabelas Realizar Carga de Pré-Inclusão, Tabelas Legislação, Tabelas Teto Orçamentário, Tabelas Município, Tabelas Parâmetros, Tabelas Conformidade, Tabelas SICONFI, LDO, SEE, SER, SERN, Previsão/Reestimativa de Receitas, PPA, PTA, Ajuste do PTA Gerencial, LOA, SAD, Revisão do PPA, RAG, Déficit Orçamentário, APD/NPD, NPD, Reprogramação



CAMDVCdPZ

Página 16 de 32



Financeira, PMD, Teto Financeiro, ABR, ALR, SIF, DAR, AVR, DAC, RSS, RDR, RDE, ARR, COM, DRI, DRF, DRC, AFR, Receita Não Financeira, Cheques Devolvidos, ABP, ALP, ABD, ALO, BLO, CTG, NPO, NPD, TCT, NDD, DND, LED, ABJ, CAD, PED, EMP, AQS, CCO, ELI, LIQ, LIB, NOB, OBF, GCV, RGJ, NOE, NEX, OPE, NLA, BMC, BAD, NLC, CAC, IRP, TRP, Convênios SIGCON, NTC, AJE, CPG, CBJ, Transmissão Eletrônica, OBN, CNAB240, VIPF, NOBLIST, NEXLIST, DOTLIST, Controle de Diárias, Contratos, Conformidade, Auditoria Contábil, IRC, Mês Contábil, Carga de Saldo Contábil, Encerramento/Apuração, Conciliação (Eletrônica, Manual, Legada), Extinção UO, Matriz de Saldos Contábeis, APIIC, Custo, Relatórios Planejamento (PPA, PTA, Receita, PLOA, LOA, Alterações Orçamentárias, LDO, QDD, RAG, Revisão PPA), Relatórios Financeiro/Contábil (Receita, Despesa, Contábeis, Conciliação Eletrônica, Encerramento Exercícios, Outros), Relatórios Programação Financeira, Relatórios Prestação de Contas (Mensal, Anual, Balanços), SIG, Malote Eletrônico, OSBD, RDA, Segurança, Abertura/Fechamento Mensal (Receita, Despesa, Conciliação, Prestação de Contas);

- Consultor deverá ser autossuficiente para execução dos serviços deste contrato, não requerendo que técnicos do Estado de Mato Grosso expliquem sobre o documento de especificação de regras de negócio.

Artigo 1º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 398, §3º Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações posteriores;

Decreto Estadual nº 289/2023 que dispõe sobre as diretrizes, o arranjo institucional e os empréstimos em que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso seja o órgão executor;

GN 2350-15 – Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Manual do Executor do Profisco II.

10. RELATÓRIOS, PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO.

Produtos a serem entregues:

- **Documento de Arquitetura do FIPLAN atualizado**
 - Estabelecimento de definições arquiteturais de software e de infraestrutura, premissa básica para a evolução do FIPLAN e da atualização do Framework FIPLAN.
- **Motor contábil do FIPLAN atualizado**
 - Motor contábil do FIPLAN atualizado com tratamento de poder rodar em mais de um nó.
- **Framework FIPLAN atualizado**
 - Obter Framework FIPLAN atualizado, com toda a infraestrutura de classes e componentes necessários para implementação da evolução do FIPLAN, obedecendo as premissas arquiteturais definidas do documento Arquitetura do FIPLAN atualizado.
 - Atualização tecnológica, maior escalabilidade, estabilidade e performance dos processos. Padronização do desenvolvimento das funcionalidades em suas diversas camadas, servlets, serviços, consultas, e outros.
 - Validade jurídica de assinaturas em documentos digitais evitando a impressão de grandes quantidades de papel bem como facilidade em armazenamento, localização, distribuição dos documentos em suas formas eletrônicas.
- **Proposta de ajustes (tuning) da infraestrutura do Sistema FIPLAN**
 - Obter propostas de ajustes (tuning) da infraestrutura do Sistema FIPLAN que proporcionem ganhos de disponibilidade e performance do sistema, de acordo com sua arquitetura (software e hardware), motor contábil e framework.



CAMdVcdPFZ

Página 17 de 32



11. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos num prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

Cronograma Sugerido:

ATIVIDADES/PRODUTOS	Meses																	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1 Elaborar plano de trabalho																		
2 Atualizar o Documento de Arquitetura do FIPLAN																		
3 Customizar o motor contábil do FIPLAN para poder ser executado em mais de um nó de aplicação																		
4 Atualizar tecnologicamente o Framework do FIPLAN																		
5 Propor ajustes (tuning) da arquitetura, aplicação, framework, motor contábil e infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN																		

12. PERFIL DO CONSULTOR OU DA EMPRESA DE CONSULTORIA

12.1. No caso de Consultor Individual:

O perfil e qualificação técnica para melhor Seleção Direta do Consultor, baseia-se na obrigatoriedade de o consultor ter experiência com:

- a) Arquitetura FIPLAN;
- b) Framework FIPLAN;
- c) Motor Contábil FIPLAN;
- d) Classes do Framework FIPLAN, do Motor Contábil FIPLAN e de negócio do FIPLAN;
- e) Plano de Configuração e Mudança do FIPLAN;
- f) Utilização das ferramentas de configuração e mudança do FIPLAN;
- g) Convenções Gerais para Nomenclatura de artefatos FIPLAN;
- h) Guia de configuração e mudança do FIPLAN para artefatos;



CAMdVcdPZ

Página 18 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

- i) Estrutura do repositório da VOB FIPLAN;
- j) Fluxo de desenvolvimento FIPLAN;
- k) Fluxo de novas funcionalidades, fluxo de mudanças e o fluxo de defeitos do FIPLAN;
- l) Montar o ambiente de desenvolvimento da estação de trabalho do arquiteto e implementador para o FIPLAN;
- m) Implementação de solução com certificação digital, assinatura digital, assinatura eletrônica, ICP-Brasil, normas brasileiras sobre certificação digital;
- n) Módulos do FIPLAN.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços desta contratação não será permitida a subcontratação.

14. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato publicado no DOE.
- 14.2. O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- 14.3. Os serviços serão prestados dentro do território nacional, podendo ser na sede da SEFAZ/MT ou no escritório do Consultor Individual, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo consultor e aprovado pela UETIC.
- 14.4. Durante todo o período da contratação o consultor deverá permanecer à disposição da SEFAZ/MT.
- 14.5. **A carga horária total para execução dos serviços é de até 4.966 horas (UST), a serem distribuídas conforme plano de trabalho apresentado pelo consultor e aprovado pela contratante.**
- 14.6. Os valores serão pagos em faturas mensais, conforme os relatórios de atividades mensais e após o atesto do fiscal, sendo que as horas que não forem apropriadas durante a vigência do contrato não serão devidas.
- 14.7. O consultor será contratado por sua empresa individual.
- 14.7.1 O Banco Interamericano de Desenvolvimento permite a contratação de empresa individual nas contratações de Consultor Individual, desde que o profissional escolhido execute a integralidade dos serviços.

15. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

O contratante disponibilizará:

- a) local adequado para a execução dos serviços quando esse for realizado em sua sede;
- b) documentos e informações técnicas necessárias à boa execução do serviço.

16. HONORÁRIOS, DESPESAS REEMBOLSÁVEIS E PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento total a ser realizado durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, não poderá ser superior a **R\$ 471.770,00 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais) para o pagamento de honorários, já incluídos todos os encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários de responsabilidade do consultor, além da elaboração de relatório e demais despesas operacionais pertinentes, sem necessidade de pagamento de despesas reembolsáveis** (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, não estão inclusas despesas com bebidas alcoólicas), **conforme estimativa de custos Anexo I deste TDR.**



CAMdVcdPFZ

Página 19 de 32



16.2. O preço da Consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, além da elaboração de relatórios e demais despesas operacionais pertinentes.

16.3. Após a realização de cada etapa, conforme a Ordem de Serviço, o Consultor emitirá o Termo de Entrega, e o apresentará, a cada trinta dias da assinatura do contrato, ao fiscal do contrato para pagamento, anexando os relatórios, desde que haja produtos a serem cobrados.

16.4. O valor a ser pago variará pela carga horária trabalhada, respeitando-se o valor da hora previsto no contrato. O pagamento se dará pelas horas (UST) de consultoria efetivamente realizadas.

16.5. As atividades da consultoria serão pagas mensalmente, devendo o resultado das mesmas ser materializado nos Relatórios Mensais e Final, e serão o resultado do produto entre a quantidade de horas (UST) trabalhadas no mês e o valor da hora (UST) contratado, observado a seguinte sistemática:

a) ao longo do mês de trabalho o Consultor será demandado a realização das tarefas abrangidas por esta atividade através de prévia Solicitação de Serviços;

b) o Consultor indicará para cada Solicitação de Serviços a quantidades de horas previstas para a realização das tarefas a ele solicitadas, possibilitando assim determinar o valor final previsto para a realização da tarefa solicitada, bem como para que seja autorizada a realização da mesma;

c) ao final do mês de referência o Consultor apresentará medição correspondente às tarefas autorizadas e concluídas para aferição da SEFAZ, sendo permitida para aquelas tarefas não concluídas no mês a mensuração da parte já concluída e que será objeto de cobrança.

16.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura no valor correspondente.

16.6.1. **O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal:** o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

16.6.2. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

16.6.3. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

16.6.4. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

16.6.5. O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

16.6.6. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

16.6.7. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.



CAMDVCdPFZ

Página 20 de 32



16.6.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

16.6.9. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

16.6.11. Não haverá pagamento antecipado.

16.6.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

- (a) não entregou todos os bens acordados;
- (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

16.6.13. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

16.6.14. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

16.6.15. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IV. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

16.6.16. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro de Pessoa Física previsto no contrato.

16.6.17. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

16.6.18. Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

16.6.19. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

16.6.20. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução corrente, não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços.



CADMVCdPZ

Página 21 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

SIGA

16.6.21. O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.6.22. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

16.6.23. Os prestadores de serviço deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.6.24. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput do artigo 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

16.6.25. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

17. COORDENADOR E ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Um profissional técnico designado por portaria será o Coordenador da Contratante, ficando este profissional responsável pela Coordenação Técnica do Projeto, fazendo o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos trabalhos.

Ricardo Jacobina Bezerra, matrícula funcional 56984286-1, cargo Chefe da UETIC e lotação UETIC.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça nº. 3415 - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP 78050-903 - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. Fone: (65) 3617-2260 – 2207, E-mail: ucat@sefaz.mt.gov.br.

(assinado via SIGADOC) Marcos Ueda Gerente do Projeto 3.2	(assinado via SIGADOC) Vilma de Oliveira Silva Líder do Produto 3.2
(assinado via SIGADOC) Anésia Cristina Batista Líder do Componente 3.2	



CAMdVcdPFZ

Página 22 de 32



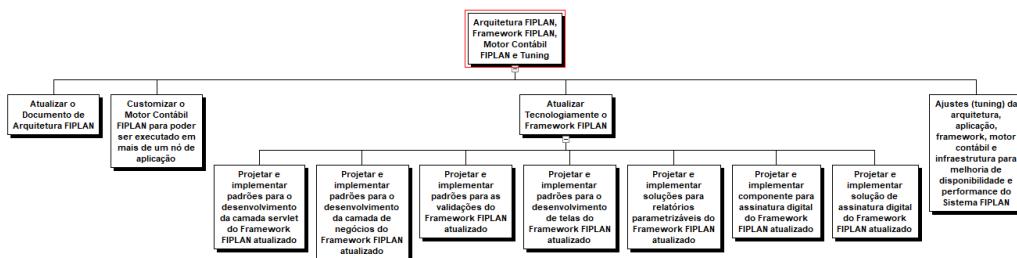
ANEXO I ESTIMATIVA DE CUSTOS

1. Da Definição da Métrica

A UETIC e CDSF utilizaram o método Estimativa Análoga para projeto, que se baseia em opiniões de especialistas considerando experiências anteriores, no caso os arquitetos da CDSF.

Definiu-se como unidade de medida a UST - Unidade de Serviço Técnico cujo valor unitário corresponde a uma hora de esforço de trabalho.

As estimativas foram realizadas para as tarefas da WBS (Estrutura Analítica do Projeto) abaixo:



Estimativa de esforço:

Os serviços definidos para o consultor individual realizar não são caracterizados como comuns de mercado, ou seja, não é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de esforço para execução do objeto. Isso se dá em razão de que a solução arquitetura, framework e motor contábil é especializada e única para o FIPLAN, fazendo com que somente os especialistas da UETIC - Unidade Estratégica de TI e CDSF - Coordenadoria de Desenvolvimento e Sustentação do FIPLAN possam estimar a quantidade de USTs para cada serviço, por serem exímios técnicos que conhecem (experiência de pelo menos 17 anos) com profundidade o objeto, a dimensão, a complexidade e os esforços requeridos para execução dos trabalhos.

Serviço	Qtde do serviço
Atualizar o Documento de Arquitetura do FIPLAN	100 UST
Customizar o Motor Contábil FIPLAN para poder ser executado em mais de um nó de aplicação	558 UST
Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento da camada servlet do Framework FIPLAN atualizado	120 UST



CAMDVCdPFZ

Página 23 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento da camada de negócios do Framework FIPLAN atualizado	186 UST
Projetar e implementar padrões para as validações do Framework FIPLAN atualizado	186 UST
Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento de telas do Framework FIPLAN atualizado	558 UST
Projetar e implementar soluções para relatórios parametrizáveis do Framework FIPLAN atualizado	1.116 UST
Projetar e implementar componente para assinatura digital do Framework FIPLAN atualizado	498 UST
Projetar e implementar solução de assinatura digital do Framework FIPLAN atualizado	1.116 UST
Propor ajustes (tuning) da arquitetura, aplicação, framework, motor contábil e infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN	528 UST
Total	4.966 UST

Premissa a respeito da previsão de quantidade de UST para cada serviço: No quadro acima foram elencados os serviços contemplados para esta contratação, porém ressalva-se que a previsão de USTs para cada um deles é uma estimativa, que no decorrer da execução do contrato através dos planos de trabalho, poderão haver remanejamentos entre os serviços.



CAMDVCdPFZ

Página 24 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

SIGA

2. Estimativa de Custos

ESTIMATIVA DE CUSTOS - PÁGINA 1/4

OBJETO: Seleção direta do consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços:	
<ul style="list-style-type: none"> - Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN; - Executar a atualização do framework FIPLAN; - Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN; - Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN. 	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 MESES	DATA DO ORÇAMENTO: 02/04/2024
ELABORADO POR: SEFAZ-MT	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
VALOR DO CONTRATADO					
1.Honorários do Consultor (valor bruto)					
1.1	Atualizar o Documento de Arquitetura FIPLAN	UST (hora)	100	95,00	9.500,00
1.2	Customizar o Motor Contábil FIPLAN para poder ser executado em mais de um nó de aplicação	UST (hora)	558	95,00	53.010,00
1.3	Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento da camada servlet do Framework FIPLAN atualizado	UST (hora)	120	95,00	11.400,00
1.4	Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento da camada de negócios do Framework FIPLAN atualizado	UST (hora)	186	95,00	17.670,00
1.5	Projetar e implementar padrões para as validações do Framework FIPLAN atualizado	UST (hora)	186	95,00	17.670,00
1.6	Projetar e implementar padrões para o desenvolvimento de telas do Framework FIPLAN atualizado	UST (hora)	558	95,00	53.010,00
1.7	Projetar e implementar soluções para relatórios parametrizáveis do Framework FIPLAN atualizado	UST (hora)	1.116	95,00	106.020,00
1.8	Projetar e implementar componente para assinatura digital do Framework FIPLAN atualizado	UST (hora)	498	95,00	47.310,00
1.9	Projetar e implementar solução de assinatura digital do Framework FIPLAN atualizado	UST (hora)	1.116	95,00	106.020,00
1.10	Propor ajustes (tuning) da arquitetura, aplicação, framework, motor contábil e infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN	UST (hora)	528	95,00	50.160,00
TOTAL 1. Honorários do consultor					471.770,00
2. Despesas Reembolsáveis					
2.1	Despesa não se aplica				0,00



CAMdVcdPfZ

Página 25 de 32



TOTAL 2. Despesas Reembolsáveis		0,00
3. Impostos		
Cota Patronal INSS (20%)		não se aplica - empresa
INSS será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor		
IRPF será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor		
ISSQN alíquota de 5% - CUIABÁ-MT será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor		
TOTAL GERAL	RS	471.770,00
	US\$	94.354,00
* CÂMBIO BÁSICO - 1 US\$ = R\$ 5,00		

Pesquisa de valores

PESQUISA DE VALORES DE CONTRATOS DE CONSULTORIA		mar/23
Consultor de Cuiabá - MT, especializado em arquitetura FIPLAN, motor contábil FIPLAN e framework FIPLAN	hora	R\$ 95,00

média: 95,00

OBSERVAÇÕES:

Único consultor conhecido no mercado capaz de realizar os serviços requeridos

Foram localizados os contratos similares com os valores praticados pela MTI em seus serviços prestados ao Intermat, Ager e MTPREV.

Observa-se que o preço proposto pelo Consultor (R\$95,00 por UST) mostra-se vantajoso pois é inferior ao praticado pela MTI (R\$160,00 por UST).

Além disso, em comparação com outras empresas, como IMP NAC (R\$239,97 por UST) e MIN COM (R\$306,70 por UST), o Consultor oferece uma opção mais vantajosa, conforme ilustrado na tabela comparativa a seguir.

	Especificações	FONTE	DATA DOC	Qtde. UST	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 24 MESES
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA: EXECUTAR A ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE ARQUITETURA DO FIPLAN; EXECUTAR A ATUALIZAÇÃO DO FRAMEWORK FIPLAN; EXECUTAR A ATUALIZAÇÃO DO MOTOR CONTÁBIL DO	1 -CONTRATO Nº 007/2023/INTERMAT/MT	11/05/2023	4.966	R\$ 160,00	R\$ 794.560,00
	2 -CONTRATO Nº 023/2023/AGER/MT	29/12/2023	4.966	R\$ 160,00	R\$ 794.560,00	
	3 - CONTRATO Nº 017/2023/MTPREV/MT	06/12/2023	4.966	R\$ 160,00	R\$ 794.560,00	
	4 - ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO Nº 08/2019 - IMP NAC	05/05/2023	4.966	R\$ 239,97	R\$ 1.191.691,02	
				MÉDIA	R\$ 179,99	
						R\$ 893.842,76



CAMdVcdPfZ

Página 26 de 32



FIPLAN; PROPOR AJUSTES (TUNING) DE INFRAESTRUTURA PARA MELHORIA DE DISPONIBILIDADE E PERFORMANCE DO SISTEMA FIPLAN. UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO. Código SIAG: 1116777	PROPOSTA PARA SEFAZ		R\$ 95,00	R\$ 471.770,00
	DIFERENÇA (R\$)	R\$ 84,99	R\$ 422.072,76	
	DIFERENÇA (%)	47,22%	47,22%	

Do exposto, resta demonstrada a vantajosidade da contratação do Consultor Individual em 47,22% em consideração aos contratos de serviços similares.



CAMDVCdPFZ

Página 27 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DEENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

SIGA

ANEXO II
ESCOPO DOS SERVIÇOS

Atualizar o Documento de Arquitetura do FIPLAN

O consultor contratado deverá atualizar o documento de Arquitetura do FIPLAN no que se refere ao software e infraestrutura, nos seguintes tópicos:

- **Visão Geral dos Ambientes de Desenvolvimento, Integração, Homologação, Estudos e Produção**
 - Visão do Ambiente de Desenvolvimento
 - Software
 - Hardware
 - Infraestrutura de rede
 - Representação Gráfica
 - Visão do Ambiente de Integração
 - Software
 - Hardware
 - Infraestrutura de rede
 - Representação Gráfica
 - Visão do Ambiente de Homologação
 - Software
 - Hardware
 - Infraestrutura de rede
 - Representação Gráfica
 - Visão do Ambiente de Estudos
 - Software
 - Hardware
 - Infraestrutura de rede
 - Representação Gráfica
 - Visão do Ambiente de Produção
 - Software
 - Hardware
 - Infraestrutura de rede
 - Representação Gráfica
- **Arquitetura da solução para o projeto FIPLAN**
 - Visão Framework;
 - Visão EJB;



CAMdVcdPfZ

Página 28 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>

SIGA

- Visão Geral Básica;
- Visão de Segurança WEB;
- Visão Geral;
- Visão por Camadas.

Customizar o motor contábil do FIPLAN para poder ser executado em mais de um nó de aplicação

Esta evolução do motor contábil deverá preservar:

- Integridade no tratamento de concorrência na verificação dos saldos das contas contábeis.
 - Obtenção do número da transação contábil;
 - Determinação do grupo de lançamentos contábeis;
 - Verificação de saldos nas contas contábeis que receberão lançamentos;
 - Geração do número de documento;
 - Gravação do documento;
 - Gravação dos lançamentos contábeis referentes ao documento.

Com esta sequência de eventos, há a verificação dos saldos nas contas contábeis, e também a verificação de regularidade destas contas para receberem lançamentos, que ocorrem antes da gravação do documento FIPLAN. Havendo assim, se houver problemas em qualquer uma das contas envolvidas nos lançamentos contábeis, o sistema não gravará o documento sequer será gravado.

- Preservar a integridade da geração dos lançamentos contábeis.

Para atender às especificações das regras de negócio que tratam deste assunto, o componente especializado na geração de lançamentos contábeis deverá manter íntegra a sequência de eventos:

- Uma classe de negócio “A” inicia uma transação de banco de dados, gerando um número aleatório para representá-la. Nesta transação de banco de dados estarão envolvidas as gravações dos dados do documento e de todas as suas associações, como os lançamentos contábeis e outros documentos relacionados.

Observação: É importante determinar que a classe de negócio que iniciar a transação de banco de dados também será responsável por finalizá-la. Outras classes de negócio, eventualmente invocadas para criação de documentos relacionados, não irão gerar novas transações de banco de dados.

- A classe de negócio “A” irá gravar os dados do documento e irá solicitar ao componente a gravação de cada um de seus lançamentos contábeis, informado como parâmetros: o identificador da transação de banco de dados e as informações para geração do lançamento contábil.
- Para cada lançamento contábil, o componente irá verificar a normalidade da conta contábil para receber lançamentos e também sua disponibilidade de saldo. Caso nenhum problema seja identificado, o lançamento contábil será gravado.

Observação: Considerando o modelo transacional adotado pelo sistema (ver “Arquitetura_Sistema.doc” e “Padroes_Convencoes_Implementacao.doc”) a gravação dos lançamentos contábeis não irá atualizar o saldo real das contas contábeis automaticamente, ação que será executada apenas na finalização da transação de banco de dados.

- O componente irá registrar um equivalente lançamento temporário para cada lançamento contábil que tiver sido gravado. Este lançamento temporário cumpre a tarefa de armazenar a informação de que existe um lançamento contábil, que atualizou o saldo de uma conta, mas está inserido em uma transação de banco de dados não finalizada, podendo ser desfeito.



CAMdVcdPfZ

Página 29 de 32



SIGA



- A partir deste ponto, qualquer solicitação feita ao componente para gravação de lançamentos contábeis, poderá considerar os saldos reais das contas contábeis e os lançamentos que interferiram neste saldo, mas que podem ser revertidos.

Exemplo: Se for feito um lançamento de R\$ 50,00 em uma conta com saldo de R\$ 100,00, atualizando o saldo desta conta para R\$ 150,00, mas com a possibilidade de reverter o lançamento, então será possível impedir que seja feito um lançamento contábil que diminua o saldo desta conta em R\$ 120,00, considerando que a reversão do lançamento de R\$ 50,00 deixará o saldo da conta com o valor negativo de R\$ -20,00.

- Caberá à classe de negócio “A” invocar todas as outras classes de negócio para geração dos documentos relacionados, conforme a necessidade, informando a estas classes que não deve ser criada nenhuma nova transação de banco de dados, conforme definido para o controle transacional do sistema. Ao invocar outras classes de negócio, a classe “A” deverá passar como parâmetro o identificador da transação de banco de dados, assim, as classes invocadas poderão solicitar ao componente a geração de lançamentos contábeis referenciando a transação de banco de dados correta.
 - Concluída a execução de suas atividades, a classe de negócio “A” deverá finalizar a transação de banco de dados, o que irá atualizar os saldos reais das contas contábeis. Neste momento, deve ser invocado outro serviço do componente que exclui todos os lançamentos temporários existentes para a transação de banco de dados.
 - Caso ocorra alguma falha que impossibilite o fechamento normal da transação de banco de dados, o componente também deve ser invocado para excluir todos os lançamentos temporários relacionados.
 - Analisando as características do componente, observa-se que o processo como um todo de geração dos lançamentos contábeis é dependente de chamadas corretas, nos momentos adequados, aos serviços oferecidos pelo componente.
 - Esta condição implica em um alto nível de exatidão na implementação das classes de negócio. Não podem ser adotados recursos alternativos para geração de lançamentos contábeis, o componente deve ser o único responsável por esta tarefa, e não pode ser negligenciada nenhuma chamada aos serviços disponíveis, nos momentos indicados, dentro do fluxo de execução das classes de negócio.
- Sobre o componente, deverão ser preservados:
 - As verificações de saldos realizadas pelo componente estão baseadas nos saldos reais das contas contábeis, definidos pelos lançamentos gravados de forma definitiva no banco de dados, e nos lançamentos pendentes, inseridos em transações de bancos de dados não finalizadas, portanto, passíveis de reversão. Os valores dos saldos reais serão obtidos a partir de acumuladores que consolidam os lançamentos contábeis, dispensando uma totalização destes lançamentos cada vez que for necessária a obtenção do saldo de uma conta contábil.
 - Os saldos consolidados não são totalizados apenas por contas contábeis. O agrupador destas totalizações é mais amplo, compreendendo, além da conta contábil, as informações de unidade orçamentária (UO), unidade gestora (UG) e conta corrente contábil. Desta forma, os saldos reais não são obtidos para a conta contábil, mas sim para a UO, UG, conta contábil e conta corrente contábil, subtipo de conta corrente contábil sendo responsabilidades do componente a obtenção de saldos considerando todos estes elementos de consolidação e também o gerenciamento de lançamentos pendentes por estes mesmos elementos de consolidação.



CAMdVcdPfZ

Página 30 de 32



Observação: Existirão lançamentos contábeis que não irão possuir a informação de conta corrente contábil, considerando que a conta corrente é uma informação associada à conta contábil e esta associação não é de caráter obrigatório. Caso um lançamento contábil possua a informação de conta corrente, a verificação do saldo real para este lançamento irá considerar a consolidação pelo agrupador com todos os seus elementos (UO, UG, conta contábil e conta corrente contábil), caso o lançamento não possua a informação de conta corrente, a verificação do saldo real irá considerar a consolidação apenas por UO, UG e conta contábil.

- As informações que compõe uma conta corrente contábil podem ter naturezas diversificadas (ver R006), situação que implica em uma grande dificuldade na inicialização dos saldos consolidados para todos os possíveis valores dos agrupadores de UO, UG, conta contábil e conta corrente contábil. Não será incomum a situação em que o sistema tenha que fazer um lançamento contábil para o qual não exista um registro de saldo consolidado para o agrupamento de UO, UG, conta contábil e conta corrente. Nestes casos, o componente irá considerar que o saldo consolidado para o agrupamento possui o valor zero e realizar todas as verificações de saldos que forem aplicáveis.

Exemplo: Considerando um lançamento contábil para um agrupador formado por um conjunto qualquer dos elementos UO, UG, conta contábil e conta corrente contábil; se não existir um registro de saldo consolidado para este agrupador, então deverá ser considerado o valor deste saldo como sendo zero, seguindo-se as verificações de regularidade para realização dos lançamentos contábeis; se o tipo do lançamento (débito ou crédito) for o mesmo da natureza do saldo da conta contábil (devedor ou credor), o lançamento poderá ser executado, mas se estes tipos forem diferentes, o lançamento somente poderá ser executado se a conta contábil permitir inversão de saldos (apenas para destacar parte das verificações realizadas para permitir a execução de um lançamento contábil).

- Para os casos em que não houver um registro de saldo consolidado para um determinado agrupador, o componente, na execução de sua tarefa de atualizar a informação de saldo consolidado, após a realização do lançamento contábil, deverá criar o registro de saldo consolidado para este agrupador.

Propor ajustes (tuning) da arquitetura, aplicação, framework, motor contábil e infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN

Considerando a solução FIPLAN ser a combinação da arquitetura do FIPLAN e framework FIPLAN e Motor Contábil do FIPLAN, tanto para evolução como para execução do sistema FIPLAN, requer que a configuração e o dimensionamento da infraestrutura do FIPLAN seja escalável, performática e de alta disponibilidade. Para tanto, são requeridos ajustes dos componentes da infraestrutura para o FIPLAN, de acordo com o crescimento do volume de dados, da necessidade de processamento do sistema e fluxo da fábrica de software do FIPLAN.

A performance e disponibilidade do sistema, depende da sincronização das características de funcionamento do sistema FIPLAN com as configurações de seu ambiente (rede, firewall, aplicação, banco de dados, balanceador de carga, etc.).

Como exemplo básico, a parametrização no sistema do tempo em que uma sessão de usuário deva se manter ativa, sem desconectar, depende do sincronismo combinado do time-out da aplicação, da rede, do banco de dados, etc. Outro exemplo da interdependência entre sistema e infraestrutura são os controles para impedir que uma sessão com banco de dados continue ativa, quando o usuário fechar a aplicação sem antes terminar algum processamento em andamento. O tratamento disto requer o sincronismo da aplicação e com o gerenciador de banco de dados através de configurações e tarefas executadas por ambas as partes. Também com exemplos de vinculação da aplicação com a infraestrutura, a performance do sistema deve ser melhorada, através de constantes ajustes em índices



CAMDVCdPfZ

Página 31 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

de tabelas de banco de dados, em segmentação de escrita no banco de dados para dados e índices das tabelas, entre outros. Muitas destas oportunidades de melhorias que são requeridas para o FIPLAN, não fariam diferença alguma para sistemas com baixo volume de dados. Porém, para o sistema FIPLAN, que possui Terabytes de armazenamento de dados e de índices, tabelas com bilhões de registros e com alto volume de concorrência multiusuário, tais medidas são necessárias para sempre manter adequadas a disponibilidade e performance do sistema.

Ainda, o consultor contratado deverá garantir que as propostas de ajustes de infraestrutura sejam aderentes, compatíveis e mantenham integridade de funcionamento do sistema FIPLAN, tomando como premissa básica a solução integrada entre:

- Arquitetura do FIPLAN (Software + Infraestrutura);
- Framework do FIPLAN;
- Motor Contábil do FIPLAN.

Em busca de melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN, o consultor contratado deverá diagnosticar e indicar oportunidades de ajustes na infraestrutura do FIPLAN, tais como, mas não se limitando a:

- Redimensionamento/substituição dos recursos de infraestrutura (físicos e virtuais);
- Segmentação/segregação de recursos de infraestrutura (físicos e virtuais);
- Especialização e uso de recursos de infraestrutura (físicos e virtuais) dedicados exclusivamente para o FIPLAN;
- Eliminação de concorrência de recursos (físicos e virtuais) do FIPLAN com outros sistemas;
- Reconfiguração de parâmetros/variáveis de ambiente dos servidores (aplicação, banco de dados,平衡ador de carga, firewall, etc.);
- Reconfiguração do sistema gerenciador de banco de dados - SGBD;
- Ajustes de time-out de rede/firewall/conexão com banco de dados/etc.;
- Segmentação de banco de dados;
- Segmentação de discos;
- Reestruturação de índices das tabelas de banco de dados;
- Segmentação física de banco de dados, para escrita de dados e de índices em segmentos separados;
- Segmentação de rede;
- Eliminação de pontos de estrangulamentos da arquitetura (software e hardware) do FIPLAN que degradem performance de balanceamento de carga, da aplicação e do banco de dados;
- Ajustes da infraestrutura (recursos/arquitetura) para otimizar o funcionamento da arquitetura projetada para o FIPLAN;
- Dimensionamento e ajustes da infraestrutura para atender o FIPLAN, relativos a armazenamento de eletrônico de documentos, certificado digital, assinatura digital, etc;
- Aprimoramento da disponibilização de recursos redundantes e de alta disponibilidade para o Sistema FIPLAN;



Assinado por:

Ricardo Nakashima em 11/07/2024 (Cer. Digital)

CAMdVcdPfZ

Página 32 de 32



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:48:17.

Documento Nº: 19411214-4584 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411214-4584>



SIGA

15 de Julho de 2024

Diário Oficial

Nº 28.784

Página 14

**COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2022/
SINFRA/SEFAZ**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 00.521.113/0001-32

PROCESSO SIGADOC: SINFRA-PRO-2023/02369.01

OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, totalizando 1045 (mil e quarenta e cinco) dias, com o término previsto em 21/02/2025. e aditar o prazo de execução por mais 138 (cento e trinta e oito) dias, totalizando 955 (novecentos e cinquenta e cinco) dias, com o término previsto em 30/11/2024."

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/10/2024 à 21/02/2025.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 15/07/2024 à 30/11/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16101 / Projeto Atividade: 1223 / Natureza de Despesa: 44.90.51 / Fonte: 1.759.0000.

ASSINAM: pela Contratante, a Sra. RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE - Secretaria Adjunta de Administração Fazendária - SEFAZ/MT, e, pelo Contratado, o Sr. SÁLVIO PEDRO MACHADO - Salver Construtora e Incorporadora Ltda.

Protocolo 1600623

**COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC/SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 027/2024/SAAF/SEFAZ**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA CNPJ: 02.030.303/0001-82

PROCESSO SIGADOC: SEFAZ-PRO-2024/02577.01

OBJETO: "Contratação mediante Seleção Direta de Consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços: Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN; Executar a atualização do framework FIPLAN; Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN; Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN".

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024

VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará à vigência de 24 meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

VALOR GLOBAL: R\$ 471.770,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16.101 / Projeto Atividade: 3435 / Natureza de Despesa: 44.90.35/ Fonte: 1.754.0000

ASSINAM: pela Contratante, a Sra. RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE - Secretaria Adjunta de Administração Fazendária - SEFAZ/MT, e, pelo Contratado, o Sr. RICARDO NAKASHIMA - RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA.

Protocolo 1600727

**COORD. DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROC. ADM.
TRIBUTÁRIO - CPAT**

INTIMAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA_DEFINITIVA

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÓES), conforme abaixo. A partir da publicação deste Edital, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT. O detalhamento da pendência poderá ser verificado por meio de acesso a Notificação no Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br). No caso de contribuintes inscritos: no menu "Acesso Restrito", selecionar "Contabilistas/Empresas", informar "Tipo de Usuário/Login/Senha/Captcha", selecionar no menu "Sistema de Notificação Eletrônica" > "Pesquisar Notificação por Número" e informar o número da notificação abaixo relacionada. No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: no menu "Acessos", selecionar "Serviços" > "Intimação/Notificação" e clicar em "Consulta". No link do serviço informar: o número da Notificação, o tipo de pessoa, o número do CPF/CNPJ do Contribuinte, o código

verificador da notificação e o código da imagem. Para solicitação do código verificador da notificação: acessar o Portal www.sefaz.mt.gov.br, no menu "Acessos" selecionar "SEFAZ PARA VOCÊ" (caso ainda não seja cadastrado clicar em "Não tem acesso ao Sistema"), selecionar no Portal de Serviços "Notificações" > "Serviços de Notificações" e no campo "Descrição" especificar CPF ou CNPJ do solicitante do código verificador e o número da notificação constante neste edital. Após estes procedimentos, será enviado um e-mail para o endereço eletrônico vinculado, informando o número do Código Verificador.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
VS PARTICIPAÇÕES LTDA		328.907.480/0010-1	386391/1719/96/2024
VS PARTICIPAÇÕES LTDA		328.907.480/0010-1	386392/1719/96/2024
VS PARTICIPAÇÕES LTDA		328.907.480/0010-1	386394/1719/96/2024
VS PARTICIPAÇÕES LTDA		328.907.480/0010-1	386396/1719/96/2024

Protocolo 1600596

PORTARIA CONJUNTA N° 008/SAAF/SATE/SACE/SEFAZ/2024

A **Secretaria Adjunta de Administração Fazendária**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 111/2023/GSF/SEFAZ;

A **Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 135, inciso XV, Decreto nº 729/2024;

A **Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado**, considerando o Decreto nº 289, de 23 de maio de 2023 e a Portaria Conjunta nº 006/2023/SEFAZ/SEPLAG/CGE/PGE-MT.

R E S O L V E M:

Art. 1º Constituir a **Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento**, para atuar na "Contratação de consultoria especializada para desenvolver e implementar Metodologia de Gestão de Ativos e Passivos e de Gestão da Dívida Pública, incluindo a definição dos macroprocessos, a revisão da legislação, a criação de manuais, a definição de requisitos para o desenvolvimento do sistema de Gestão de Ativos e Passivos, o desenvolvimento de projeto piloto, e a realização de capacitação", conforme as normas e políticas de aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

§ 1.º A Comissão a que se refere o caput deste artigo tem a seguinte composição:

- I. Fernanda Andrade Vieira - Líder do Produto 3.4 - membro titular;
- II. Ecreice da Silva Souza - Líder do Produto 3.3 - membro titular;
- III. Paulo Henrique Totti - Gerente do Projeto do Produto 3.3 - membro titular;
- IV. Rogério Junior da Silva Costa - Gerente do Projeto do Produto 3.4 - membro titular;
- V. Mauro Nakamura Filho - equipe - membro titular;
- VI. Amanda Maldonado de Barros - equipe - membro suplente;
- VII. Leide Aparecida Borges Nogueira - equipe - membro suplente.

§ 2.º A Presidência da Comissão compete à pessoa indicada no inciso I do parágrafo anterior, e na sua ausência ou impedimento, a suplência da Presidência da Comissão compete à pessoa indicada no inciso II.

- I. O Presidente da Comissão receberá as comunicações sobre a seleção e deverá definir a forma em que serão conduzidos os trabalhos da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento.
- II. As comunicações entre a Comissão de Contratação e a Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento sobre a seleção será através do sistema SIGADOC.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT Código de Autenticidade: c226bff



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:49:16.

Documento Nº: 19411339-2818 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411339-2818>

SIGA



15 de Julho de 2024

Diário Oficial

Nº 28.784

Página 15

Art. 2º Compete à Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento:

- I. Receber as Manifestações de Interesse, elaborar o Relatório de Lista Curta e encaminhar à Comissão de Contratação da SEFAZ;
- II. Conhecer as propostas técnicas apresentadas verificando sua adequação ao objeto da contratação almejada, conforme os requisitos estabelecidos no TdR - Termo de Referência;
- III. Subsidiar a Comissão de Contratação da SEFAZ-MT quanto aos pedidos de esclarecimentos dos concorrentes, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TdR;
- IV. Avaliar as propostas técnicas apresentadas e elaborar o Relatório de Avaliação Técnica;
- V. Avaliar as propostas financeiras de acordo com o peso atribuído na Solicitação de Propostas - SDP e apresentar o Relatório de Julgamento Final;
- VI. Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado, demandada pela Comissão de Contratação da SEFAZ-MT ou pela Unidade de Coordenação do Programa;
- VII. Estabelecer ações visando a conclusão dos trabalhos nos prazos esperados.

Art. 3º Os atos da Comissão de Avaliação e Julgamento:

- I. Deverão ser documentados e registrados em ata ou relatório assinado pelos membros presentes;
- II. Serão considerados válidos desde que os documentos produzidos sejam assinados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão e mais 02 (dois) membros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLICADA. CUMPRA-SE.**

Cuiabá (MT), 05 de julho de 2024.

(Assinado via SIGADOC)
Radiana Kássia e Silva Clemente
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

(Assinado via SIGADOC)
Luciana Rosa
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

(Assinado via SIGADOC)
Anesia Cristina Batista
Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado
Líder do Componente III do PROFISCO II

Protocolo 1600591**PORTARIA N° 090/2024/SAAF-SEFAZ**

A SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 137, do Regimento Interno da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, aprovado pelo Decreto nº 729 de 26 de fevereiro de 2024 e nos artigos 7 e 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para promover a gestão, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado

Processo SIGADOC	Termo de Contrato	Contratada	Objeto	Valor Estimado	Servidores Designados
SEFAZ-PRO-2024/02577.01	N.27/2024/SAAF/SEFAZ	R I C A R D O NAKASHIMA & CIA LTDA	Contratação mediante Seleção Direta de Consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços: Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN; Executar a atualização do framework FIPLAN; Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN; Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.	R\$ 471.770,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais)	Gestor: Ricardo Jacobina Bezerra, Matrícula: 291069/3, Gestor Substituto: Marcos Ueda, Matrícula: 322257/2, Fiscal: Ricardo Vitor de Oliveira Moraes, Matrícula: 291069/3, Fiscal Substituto: Geovane Birck Girelli, Matrícula: 133873/4

Art. 2º Os atos dos Gestores e substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 7º da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

Art. 3º Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 117 da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA.CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, Cuiabá 12 de julho de 2024.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Secretária Adjunta de Administração Fazendária
 (Assinado via SIGADOC)

Protocolo 1600730

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT Código de Autenticidade: c226bfif



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:50:07.

Documento Nº: 19411353-6348 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411353-6348>

**SIGA**

Printed on 17/07/24



[Home](#) » [Project & Tenders: Contract Awards](#) » IDB-C2127177-07/24

Contract Award

⌚ Last updated today

DB Ref No.:	IDB-C2127177-07/24
Loan no.:	5393/OC-BR
Project ID:	3 - SD
Attachments:	termo_de_contrato_no_0272024saafsefazprofisco_ii.pdf

Sector:

- Finance, Accounting and Auditing
- General - Finance, Management and Administration
- Project Management
- General - Public Sector Management
- Sub-National Government

Brazil

Institution

Inter-American Development Bank

Procurement type

Consulting Services - Individual

Procurement method

DIR - Direct Selection

Project name

PROFISCO II

Title

Contratação mediante Seleção Direta de Consultor individual Ricardo Nakashima
CONTRATO Nº 027/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II
Contratação mediante Seleção Direta de Consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços:



SIGA



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:52:12.

Documento Nº: 19411529-5226 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411529-5226>

- Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN;
- Executar a atualização do framework FIPLAN;
- Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN;
- Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

CONTRATO PADRÃO PARA SELEÇÃO DIRETA DE CONSULTOR INDIVIDUAL - REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

Contratação mediante Seleção Direta de Consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços:

- Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN;
- Executar a atualização do framework FIPLAN;
- Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN;
- Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.

Projeto: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROFISCO II – MT

Contrato de Empréstimo No: 5393/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

Contratado: Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Data: Julho/2024

Contrato de Serviços de Consultor Individual

PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº 027/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II

ESTE CONTRATO é celebrado em 11 de julho de 2024, entre o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO ("Contratante"), neste ato representado pela Senhora RADIANA SILVA CLEMENTE, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG nº 1067778-0 SSP/MT, e CPF nº 878.506.211-15, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-903 e a empresa RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.030.303/0001-82, representada neste ato por RICARDO NAKASHIMA, inscrito no CPF no 634.405.040-34 ("Consultor"), cujo escritório principal está localizado em rua Oyapock, nº 70, apto 1501, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80050-450.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir;
- (b) o Consultor está disposto a prestar esses serviços;
- (c) o conteúdo do processo nº SEFAZ-PRO-2024/02577 autoriza a contratação;
- (d) o Termo de Referência nº 008/2024.

POR TANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços

1.1 O Consultor prestará os serviços especificados no Anexo D, "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
01 SERVIÇO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA: EXECUTAR A ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE ARQUITETURA DO FIPLAN; EXECUTAR A ATUALIZAÇÃO DO FRAMEWORK FIPLAN; EXECUTAR A ATUALIZAÇÃO DO MOTOR CONTÁBIL DO



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:52:12.

Documento Nº: 19411529-5226 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411529-5226>



SIGA

FIPLAN; PROPOR AJUSTES (TUNING) DE INFRAESTRUTURA PARA MELHORIA DE DISPONIBILIDADE E PERFORMANCE DO SISTEMA FIPLAN. UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO.

Código SIAG 1116777 UST (horas) 4966 R\$95,00 R\$471.770,00

1.2 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo C, "Relatórios e Produtos".

2. Prazo

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 meses, contados da publicação deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.

2.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

2.2 Prorrogação do Contrato:

2.2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que manutenção de atividade administrativa decorrente da necessidade prolongada da contratação por esta SEFAZ junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Contrato de Empréstimo nº 5393/OC-BR.

2.2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite da vigência do Contrato de Empréstimo nº 5393/OC-BR em 26/05/2028.

2.2.3. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual.

3. Pagamentos

3.1 Valor Máximo

(a) O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia não superior a R\$471.770,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo D.

(b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito sendo.

3.2. Cronograma de Pagamentos

(a) As atividades de assessoramento serão pagas mensalmente, devendo o resultado das mesmas ser materializado nos Relatórios Mensais e Final, e serão o resultado do produto entre a quantidade de horas trabalhadas no mês e o valor da hora contratado

(b) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas: [5 %] de Imposto sobre Serviços (ISS).

3.3 Condições de Pagamento

3.3.1 O pagamento total a ser realizado durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, não poderá ser superior a R\$ 471.770,00 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais) para o pagamento de honorários, já incluídos todos os encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários de responsabilidade do consultor, além da elaboração de relatório e demais despesas operacionais pertinentes, sem necessidade de pagamento de despesas reembolsáveis (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, não estão inclusas despesas com bebidas alcoólicas), conforme estimativa de custos Anexo I deste TDR).

3.3.2. O preço da Consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, além da elaboração de relatórios e demais despesas operacionais pertinentes.

3.3.3. Após a realização de cada etapa, conforme a Ordem de Serviço, o Consultor emitirá o Termo de Entrega, e o apresentará, a cada trinta dias da assinatura do contrato, ao fiscal do contrato para pagamento, anexando os relatórios, desde que haja produtos a serem cobrados.

3.3.4. O valor a ser pago variará pela carga horária trabalhada, respeitando-se o valor da hora previsto no contrato. O pagamento se dará pelas horas (UST) de consultoria efetivamente realizadas.



3.3.5. As atividades da consultoria serão pagas mensalmente, devendo o resultado das mesmas ser materializado nos Relatórios Mensais e Final, e serão o resultado do produto entre a quantidade de horas (UST) trabalhadas no mês e o valor da hora (UST) contratado, observado a seguinte sistemática:

- a) ao longo do mês de trabalho o Consultor será demandado a realização das tarefas abrangidas por esta atividade através de prévia Solicitação de Serviços;
- b) o Consultor indicará para cada Solicitação de Serviços a quantidades de horas previstas para a realização das tarefas a ele solicitadas, possibilitando assim determinar o valor final previsto para a realização da tarefa solicitada, bem como para que seja autorizada a realização da mesma;
- c) ao final do mês de referência o Consultor apresentará medição correspondente às tarefas autorizadas e concluídas para aferição da SEFAZ, sendo permitida para aquelas tarefas não concluídas no mês a mensuração da parte já concluída e que será objeto de cobrança.

3.3.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura no valor correspondente.

3.3.7. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

3.3.8. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

3.3.9. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

3.3.10. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

3.3.11. O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

3.3.12. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

3.3.13. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

3.3.14. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.3.15. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3.16. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

3.3.17. Não haverá pagamento antecipado.

3.3.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

- (a) não entregou todos os bens acordados;
- (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

3.3.19. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

3.3.20. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

3.3.21. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- IV. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

3.3.22. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro de Pessoa Física previsto no contrato.

3.3.23. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

3.3.24. Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

3.3.25. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

3.3.26. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços.

3.3.27. O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.28. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

3.3.29. Os prestadores de serviço deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.3.30. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput do artigo 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

3.3.31. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

3.4 Reajuste:

3.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 18 meses contado da data da apresentação da proposta final.

3.4.2. Após o interregno mencionado no item anterior, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

3.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 18 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

3.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. Administração do Projeto



4.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere inefficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

4.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

4.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

4.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria sendo, ainda, responsável por:

4.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

4.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

4.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por:

4.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

4.8.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

4.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

4.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas em Relatório.

4.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

4.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

4.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios



redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.16. As condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

4.17. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova Seleção para o objeto contratado.

4.2 Relatórios e Produtos

4.2.1. Os relatórios e produtos enumerados no Anexo C, "Relatórios e Produtos", deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.

5. Padrão de Desempenho

5.1 O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

5.2. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

5.3.1. provisoriamente pela Fiscal do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos da entrega pelo Consultor Individual que submeterá à Gestora do Contrato para análise, dentro do mesmo prazo,

5.3.2. definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

5.4. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.5. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

5.6. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, no prazo de 15 dias. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

6. Confidencialidade dos serviços

6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

6.1.1 O Consultor fica responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso, sendo que responde civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações do Contratante.

6.1.2 O Consultor deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo.

6.1.3 O Consultor deverá zelar pela guarda e conservação dos documentos que forem colocados à sua disposição pelo Contratante, devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues para a prestação de seus serviços.

6.1.4 O Consultor obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:52:12.

Documento Nº: 19411529-5226 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411529-5226>

contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros

7. Propriedade dos Relatórios e Produtos

7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação .

8. Impedimentos

8.1 O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

8.2 O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

8.3 O Consultor cumpre os requisitos de Elegibilidade e de Integridade para contratação no PROFISCO II, conforme Certificado de Elegibilidade e de Integridade indicado no Anexo A.

9. Seguros

9.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.

9.2 Não haverá garantia contratual da execução, conforme disposição no item 4.11 da GN 2350-15.

10. Subcontratação

10.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

11. Legislação Aplicável e Idioma

11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.

12. Solução de Controvérsias

12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.

13. Práticas Proibidas

13.1 O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EI) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente



as ações de outra parte;

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - (iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
- (vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.
- (iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.
- (iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
- (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado¹⁴ de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.
- (vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma



auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

14. Obrigações dos Contratantes

14.1 Das Obrigações do(a) Contratado(a)

14.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

14.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na Seleção Direta.

14.1.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

14.1.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

14.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.1.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.8. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

14.1.9. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local



dos serviços que se verifique.

14.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

14.1.11. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

14.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

14.1.13. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

14.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.1.15. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

14.1.16. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.1.17. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.19 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

14.1.20. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante, quando couber.

14.2 Das Obrigações do Contratante:

14.2.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

14.2.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

14.2.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

14.2.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

14.2.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

14.2.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

14.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

14.2.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

15. Sanções Administrativas

15.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID poderá aplicar as penalidades previstas nas Práticas Proibidas, previsto na Política de Aquisição GN 2350-15, sendo que a Contratante, no caso da ocorrência da falta contratual, comunicará ao referido Banco a tomada das providências pertinentes.

15.2. Não será aplicada a pena de multa neste contrato de consultoria.



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:52:12.

Documento Nº: 19411529-5226 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411529-5226>

15.3. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção será assegurado ao Consultor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

15.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.4.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.4.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.4.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.4.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

15.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.5.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.5.2. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

15.5.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.5.2.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.2.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

15.5.2.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.2.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.2.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5.2.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.6. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificam a imposição de penalidade mais grave.

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.7.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 15.7.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.7.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.7.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 15.10.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.10.8. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGGE/2022.
- 15.10.9. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 15.10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. Cláusula Anticorrupção

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 16.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo B), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

17. Alterações Contratuais



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:52:12.

Documento Nº: 19411529-5226 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411529-5226>



SIGA

17.1. O contrato poderá ser alterado.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem necessidade prévia de autorização do BID.

17.2.1. Acréscimos superiores a 15% deverão ter autorização prévia do Banco.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo,

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na Seleção Direta, mediante a comprovação de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

18. Extinção do Contrato

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

18.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na Seleção Direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau .

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. Dotação Orçamentária

19.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto Atividade: 3435 - Administração Financeira e Gasto Público;

Natureza de Despesa: 4.4.90.35.001

Gestão/Unidade: 16101

Fonte de Recurso: 1.754.0000

Programa de Trabalho: Programa 511 - Modernização da gestão fiscal;

Elemento: 35

Nota de Empenho: 16101.0002.24.007768-9

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. Dos Casos Omissos

20.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

21. Da Publicação

21.1 O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



22. Das Condições Gerais

22.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

23. Obrigações Acerca do Tratamento de Dados

23.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

23.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

23.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24. Do Foro

24.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, data registrada digitalmente

PELO CONTRATANTE PELO CONSULTOR

Assinatura:

Cargo:

Assinatura:

Cargo:

Anexos

Anexo A – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

(APLICÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS – POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO)

(DEVE FORMAR PARTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONSULTORIA, COMO ANEXO DO MESMO)

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

(1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: _____

(2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.

(3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.

(4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:52:12.

Documento Nº: 19411529-5226 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411529-5226>

SIGA

(5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

(6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de _____ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

(7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- (a) Emitir uma admoestação;
- (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- (c) Objeter a minha contratação; e
- (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTE CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Cuiabá-MT, data registrada digitalmente

NOME: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO B - TERMO ANTICORRUPÇÃO

RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá-MT, data registrada digitalmente



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:52:12.

Documento Nº: 19411529-5226 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411529-5226>



RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA

Anexo C – Relatórios e Produtos

Produtos a serem entregues:

- Documento de Arquitetura do FIPLAN atualizado
 - Estabelecimento de definições arquiteturais de software e de infraestrutura, premissa básica para a evolução do FIPLAN e da atualização do Framework FIPLAN.
- Motor contábil do FIPLAN atualizado
 - Motor contábil do FIPLAN atualizado com tratamento de poder rodar em mais de um nó.
- Framework FIPLAN atualizado
 - Obter Framework FIPLAN atualizado, com toda a infraestrutura de classes e componentes necessários para implementação da evolução do FIPLAN, obedecendo as premissas arquiteturais definidas do documento Arquitetura do FIPLAN atualizado.
 - Atualização tecnológica, maior escalabilidade, estabilidade e performance dos processos. Padronização do desenvolvimento das funcionalidades em suas diversas camadas, servlets, serviços, consultas, e outros.
 - Validade jurídica de assinaturas em documentos digitais evitando a impressão de grandes quantidades de papel bem como facilidade em armazenamento, localização, distribuição dos documentos em suas formas eletrônicas.
- Proposta de ajustes (tuning) da infraestrutura do Sistema FIPLAN
 - Obter propostas de ajustes (tuning) da infraestrutura do Sistema FIPLAN que proporcionem ganhos de disponibilidade e performance do sistema, de acordo com sua arquitetura (software e hardware), motor contábil e framework.

Anexo D – Termo de Referência

<https://devbusiness.un.org/awards/idb-c2127177>



Autenticado com senha por HEITOR FERNANDEZ NETO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CCGA - 30/07/2024 às 09:52:12.

Documento Nº: 19411529-5226 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19411529-5226>



SIGA



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO – SACE/SEFAZ

 FIPLAN





Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO – SACE/SEFAZ



Nº EMP	Nº LIQ	Valor LIQ	Nº NOB	Valor NOB	Tipo de Pgto	Data do DocTo	Status LIQ/NOB
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
Total das NOB's Pagas		0,00					
Total das GCV's		0,00					
Total Pago		0,00					

PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL DA UO EXTINTA

Nº NEX	Data do Documento	Valor da NEX	Situação da NEX
*****	*****	*****	*****

Situação: Ativo





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTEIRA N° 090/2024/SAAF-SEFAZ

A SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 137, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto n° 729 de 26 de fevereiro de 2024 e nos artigos 7 e 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para promover a gestão, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado

Processo SIGADOC	Termo de Contrato	Contratada	Objeto	Valor Estimado	Servidores Designados
SEFAZ-PRO-2024/02577.01	N.27/2024/SAAF/SEFAZ	RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA	Contratação mediante Seleção Direta de Consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços: Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN; Executar a atualização do framework FIPLAN; Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN; Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.	R\$ 471.770,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais)	Gestor: Ricardo Jacobina Bezerra, Matrícula: 291069/3, Gestor Substituto: Marcos Ueda, Matrícula: 322257/2, Fiscal: Ricardo Vitor de Oliveira Moraes, Matrícula: 291069/3, Fiscal Substituto: Geovane Birck Girelli, Matrícula: 133873/4



SEFAZ/DIC/2024/8369A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Art. 2º. Os atos dos Gestores e substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 7º da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

Art. 3º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 117 da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA.CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Fazendária, Cuiabá 12 de julho de 2024.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Secretária Adjunta de Administração Fazendária



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 12/07/2024 às 16:07:05.
Documento Nº: 18987074-8404 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18987074-8404>



SEFAZ/DIC/2024/8369A

SIGA

11/11/2024, 07:39

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Notificação de Gestores e Fiscais - Contrato nº. 027...



Coordenadoria de Contratos e gestão de Atas de Registro de Preço
<contratos@sefaz.mt.gov.br>

Notificação de Gestores e Fiscais - Contrato nº. 027/2024/SAAF/SEFAZ - PROFISCO II

Helicler Schwingel <helicler.schwingel@sefaz.mt.gov.br> 8 de novembro de 2024 às 15:28
 Para: Ricardo Jacobina Bezerra <ricardo.bezerra@sefaz.mt.gov.br>, Geovane Girelli <geovane.girelli@sefaz.mt.gov.br>, Walmir Oribe <walmiroribe@sefaz.mt.gov.br>, Diana Lima <diana.lima@sefaz.mt.gov.br>
 Cc: "CODEF - Coord. de desenvolvimento e Escola Fazendaria" <codef@sefaz.mt.gov.br>, Coordenadoria de Contratos e gestão de Atas de Registro de Preço <contratos@sefaz.mt.gov.br>, Coordenadoria de Orçamento <cooc@sefaz.mt.gov.br>, Superintendência de Aquisições e Contratos <suac@sefaz.mt.gov.br>, Unidade de Coordenação do Programa <ucp@sefaz.mt.gov.br>

NOTIFICAÇÃO

Alteração de Gestores e Fiscais

Senhor(a) Gestor(a)/Fiscal

Ricardo Jacobina Bezerra, Geovane Birk Girelli, Walmir Oribe, Diana Maria de Lima.

Notificamos a vossa senhoria sobre a designação para exercer a gestão/fiscalização contratual, em cumprimento à disposição do artigo 17 do Decreto Estadual n. 1.525/2022 e ainda as disposições contidas nos arts. 20 e 22 da Instrução Normativa nº. 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT, conforme detalhado abaixo:

Portaria de designação	PORTARIA N° 144/2024/SAAF-SEFAZ. DOEMT Edição nº. 28.784, de 15 de julho de 2024; pg nº. 15,
Gestor titular	Ricardo Jacobina Bezerra - Matrícula: 291069
Gestor substituto	Geovane Birk Girelli - Matrícula: 133873
Fiscal titular	Walmir Oribe - Matrícula: 103447
Fiscal substituto	Diana Maria de Lima - Matrícula: 115366
Contrato nº	027/2024/SAAF/SEFAZ - PROFISCO II
Processo nº	SEFAZ-PRO-2024/02577.01
Objeto resumido	Contratação mediante Seleção Direta de Consultor individual Ricardo Nakashima para prestar os seguintes serviços: Executar a atualização do documento de Arquitetura do FIPLAN; Executar a atualização do framework FIPLAN; Executar a atualização do motor contábil do FIPLAN; Propor ajustes (tuning) de infraestrutura para melhoria de disponibilidade e performance do Sistema FIPLAN.

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=337eb4eac1&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1815183753266724559&simpl=msg-f:1815183753266...> 1/2



Autenticado com senha por LUCAS DANIEL BENITES - RESIDENTE TECNICO / CCGA - 11/11/2024 às 07:40:30.
 Documento Nº: 22305871-8455 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22305871-8455>

SIGA

11/11/2024, 07:39 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Notificação de Gestores e Fiscais - Contrato nº. 027...

Contratada	RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA CNPJ: 02.030.303/0001-82
Valor total	R\$ 471.770,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais)
Data de assinatura	11/07/2024
Vigência	15/07/2024 à 15/07/2026
Link da pasta de Documentos no Google Drive	Link da pasta de Documentos no Google Drive

Informamos que foi criada a "Pasta do Fiscal" no Google Drive (link acima), na qual estão disponíveis os documentos pertinentes à fiscalização e, que, poderão ainda, ser incluídos na referida pasta os documentos de apoio à fiscalização que forem elaborados no decorrer da execução do contrato

Salientamos que a gestão e a fiscalização contratual devem ocorrer nos termos da legislação aplicável, em especial a [Lei n. 14.133/2021](#), o [Decreto Estadual n. 1.525/2022](#) e a [Instrução Normativa n. 02/2022/SAAF/SEFAZ](#) (disponíveis para consulta no hiperlink do texto) , além daquelas específicas do objeto contratado.

Informamos ainda, que cursos sobre a gestão e fiscalização contratual estão disponíveis na plataforma da [Escola Fazendária da SEFAZ/MT](#). Além do módulo "Gestão e Fiscalização de Contratos", também são abordados aspectos da gestão e fiscalização contratual nos módulos "Obras e Serviços de Engenharia: Contratação e Execução", "Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação" e "Contratação de Bens e Serviços em Geral". Caso necessário, também há capacitações sobre este tema disponíveis na [Escola Nacional da Administração Pública - ENAP](#).

Por fim, colocamo-nos à disposição para dirimir dúvidas que possam surgir durante o desempenho das atribuições doravante atribuídas.

Atenciosamente,

